



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / RENAESP  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA PÚBLICA – TURMA I**

**ANTÔNIO JAIR FEITOSA DOS SANTOS**

**FORMAÇÃO SUPERIOR PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DO CEARÁ: IMPLICAÇÕES E POSSIBILIDADES**

**FORTALEZA  
2008**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA PÚBLICA

ANTÔNIO JAIR FEITOSA DOS SANTOS

FORMAÇÃO SUPERIOR PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO CEARÁ: IMPLICAÇÕES E POSSIBILIDADES

FORTALEZA  
2008

ANTÔNIO JAIR FEITOSA DOS SANTOS

FORMAÇÃO SUPERIOR PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO CEARÁ: IMPLICAÇÕES E POSSIBILIDADES

Monografia apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará - UFC, para obtenção do grau de Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública.

Orientadora: Profa. Dra<sup>a</sup> Rosemary de Oliveira Almeida.

FORTALEZA - CE  
2008

FORMAÇÃO SUPERIOR PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO CEARÁ: IMPLICAÇÕES E POSSIBILIDADES

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Antônio Jair Feitosa dos Santos  
Aluno

---

Profª Drª Rosemary de Oliveira Almeida  
Orientadora

---

Profª Drª Celina Amália Ramalho Galvão Lima  
Coordenadora

Dedico este trabalho a Ana Márcia, minha esposa, e em especial à minha amada filha Thaís Stephanie, a quem procuro cada vez mais aprender para lhe dar bons exemplos.

## AGRADECIMENTOS

A DEUS, pela oportunidade que estou tendo em contribuir para o desenvolvimento intelectual e técnico-profissional de minha profissão.

A meus pais, Sr. Mário e Sr<sup>a</sup> Lenir, que me ensinaram a não temer desafios e a superar os obstáculos com humildade.

A todos os professores do Curso, pelos conhecimentos que transmitiram proporcionando-nos uma formação mais científica e reflexiva de nossas profissões.

Ao Sr. Maj De Paula, ínclito Oficial da PMCE, pelas sugestões na acertada escolha do tema de minha monografia, e pelo exemplo de capacidade profissional, moral e intelectual que ostenta.

A meus irmãos, que sempre acreditaram em minha competência.

A meu cunhado Francisco Joacir e minha irmã Fátima, por terem confiado em minha capacidade, informando-me acerca da inscrição para o presente Curso.

Aos meus novos amigos, Sr<sup>a</sup> Roberta Shirley Alves de Oliveira, da SENASP/MJ-DF, Prof. Francisco de Oliveira Santos (“Chicão”) e Sr<sup>a</sup> Manuella Parente, respectivamente Chefe de Gabinete e Secretária da Academia de Polícia Integrada de Roraima-API/RR, pela atenção e por terem colaborado significativamente com meu trabalho, enviando-me riquíssimas informações que subsidiaram a monografia.

Aos meus verdadeiros amigos, que me incentivaram e deram apoio para a conclusão do trabalho.

À minha gloriosa Polícia Militar do Ceará e a todos os bravos companheiros integrantes da segurança pública de nosso Estado: Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares, que honram a farda que vestem, arriscando diariamente suas próprias vidas em defesa da sociedade, tanto os que já tombaram quanto os.

E, em especial, à professora Rosemary de Oliveira Almeida (Rose), minha Orientadora, pela paciência, competência e dedicação à sua profissão e na realização deste trabalho, o qual sem sua ajuda jamais teria sido concretizado.

“O poder é de fato a essência de todo governo, mas não a violência [...] esta pode ser até justificada, mas nunca legitimada.”  
(ARENDR, Hannah, 1906-1975).

## RESUMO

A violência e a insegurança no Brasil e também no Estado do Ceará sempre estiveram em evidência, em virtude do despreparo técnico-profissional decorrente da inexistência de uma formação adequada, ora ministrada nas Academias Policiais e Bombeiros. Tal fato tem contribuído para que os Agentes do Estado encarregados pela aplicação da Lei desrespeitem continuamente a dignidade da pessoa humana e distorçam o sagrado mister contido na Carta Magna, influenciando de forma negativa a imagem das Instituições responsáveis pela segurança pública junto à mídia e perante a sociedade. Objetivando qualificar e melhorar o sistema de segurança pública no País, o Governo Federal instituiu a Secretaria Nacional da Segurança Pública – SENASP vinculando-a ao Ministério da Justiça, procurando adotar medidas para reverter tal situação. *A priori*, foram inseridas no Brasil a filosofia de Polícia Comunitária, a doutrina do uso legal da força e da arma de fogo, e a política de direitos humanos, criando-se também a Matriz Curricular Nacional (MCN), cujo documento passou a servir como referência pedagógica aplicada junto aos diversos cursos da área da segurança pública pelos estados brasileiros. No Estado do Ceará, a Matriz Curricular Nacional (MCN) da SENASP/MJ começou a ser implantada gradativamente no ano de 2001, através de um convênio firmado entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS e a Universidade Estadual do Ceará – UECE, por meio do Campus Virtual de Segurança Pública. O objetivo maior das Instituições de Segurança Pública do Ceará adequarem-se a excelência nos serviços prestados à população, trás à tona a necessidade premente de implantar a formação superior nos cursos realizados pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, haja vista que tal instituto inculcará a esses profissionais uma conscientização crítica, desveladora e epistemológica de suas atribuições. Por meio de incessantes pesquisas bibliográficas e eletrônicas realizadas através da Internet, foram coletados dados que subsidiaram a elevação de outras carreiras existentes no Brasil ao Nível Superior, citando-se como exemplos a carreira Policial Federal e a dos Auditores da Receita Federal, as Polícias Cíveis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados de São Paulo, Goiás e Distrito Federal e, aqui, no Ceará, os cargos de Oficial de Justiça/TJ e de Fiscal da SEFAZ. Os resultados da pesquisa denotaram que a elevação das carreiras dos Agentes da Segurança Pública no Ceará, do Nível Médio para o Nível Superior, é perfeitamente viável e possui fundamentação legal, bem como há possibilidades de ser criado e obter o devido reconhecimento junto ao MEC, desde que a grade curricular esteja perfeitamente de acordo com as exigências atinentes à educação superior prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e também atenda à Matriz Curricular Nacional (MCN) da SENASP/MJ, de um Curso Superior de Segurança Pública e Defesa Social voltado especificamente para os integrantes da referida área.

Palavras-chave: Segurança Pública – Agentes do Estado – Formação Superior – Direitos Humanos – Uso Legal da Força - Epistemologia.



## ABSTRACT

Violence and insecurity matter in Brazil and also in Ceará have always been in evidence, due to lack of professional and technical preparedness that happens because there are no right graduation currently taught in Police and Fireman Academies. This fact has contributed in order the agents of the State in charge for setting down the law, on the contrary, will work with disrespect about the human dignity and break the orientation of the maximum law (constitution). This is a negative influence for the image of the institutions which are responsible for the Public Safety related to media and society. Aiming at improving and qualifying the service of the Public Safety system in the country, the Federal Government created the Public Safety National Secretary - SENASP attaching it to the Justice Ministry, this is a way to take measures in order to revert such a situation. Firstly, it was instituted in Brazil the concept of Community Police, the doctrine of enforcement and use of fire guns and the Human Rights policy and it was also created the National Curriculum Matrix (MCN) whose document become a pedagogical reference for several courses in this safety area throughout many states in Brazil. Here in Ceará the MCN of SENASP started to be implemented gradually in 2001, through a convention between SSPDS and UECE by the virtual campus of Public Safety. The highest aim of the Public Safety Institutions of Ceará is getting adaptation in order to render good services to society what comes up with the need for implementing a superior education in the courses taughts by Civil Police, Military Police, and Fire Department, because of this procedure will make these professionals to become aware critically, epistemologically about their duties. Through incessantly electronic and bibliographic researches made by the internet, much information was found about the changing procedure of other professions, in Brazil, to elevate education to a superior graduation, such as Federal Police, Federal Custom Agency and Civil Police, Military Police and Fire Department of São Paulo, Goiás and Distrito Federal and, here in Ceará, as professions like Justice Officer/TJ and inspector of SEFAZ. The research results showed that the elevation of the agents of Public Safety from high school to university level is perfectly legally and viable and there are possibilities to be recognised by MEC, since the contents of the curriculum are perfectly according to the requirements for superior education due to the law LDB, as well as it respects (MCN) from SENASP/MJ, for a Superior Course of Public Safety and Social Defense specifically for employees of this area.

Key words: Public Safety, State agents, superior education, SENASP/MJ, Human Rights, enforcement and epistemology.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	14
1.1 Dos órgãos de segurança pública no Brasil e suas atribuições constitucionais .....	14
1.2 A segurança pública no Ceará .....	14
1.3 A segurança pública e o combate à violência no Ceará.....	21
2 DA EDUCAÇÃO .....	25
2.1 A educação na CF/88.....	25
2.2 A educação superior e educação profissional .....	25
2.3 O ensino militar na LDB.....	26
2.4 O ensino em vigor na segurança pública .....	26
3 DAS POSSIBILIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO NÍVEL SUPERIOR.....	32
3.1 A formação superior em outras Corporações Policiais do Brasil .....	32
3.2 A SENASP/MJ e a Matriz Curricular Nacional (MCN).....	36
3.3 Breve histórico da SENASP/MJ .....	39
3.4 O PRONASCI.....	39
3.5 A legislação de ensino no Brasil referente aos Cursos Superiores .....	41
4 DAS IMPLICAÇÕES DECORRENTES DE UMA FORMAÇÃO SUPERIOR .....	44
4.1.A formação superior como fundamento para a qualificação profissional .....	44
4.2.A qualificação profissional de outras profissões .....	46
4.3.A importância da formação superior para os Agentes de Segurança Pública do Ceará.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	52

## INTRODUÇÃO

Atualmente, o quadro de insegurança que impera em nosso País trás à tona a problemática do despreparo dos Agentes do Estado encarregados pela aplicação da Lei no que se refere ao fiel cumprimento do mister constitucional de garantir a defesa da sociedade. Associado a isso se agrava o avanço da criminalidade que está cada vez mais organizada. Em face dessa situação caótica, nossa Sociedade está virando refém do medo em decorrência da ausência de políticas públicas voltadas para a área social, da saúde, da educação e, principalmente, da segurança pública.

As grades curriculares dos Cursos da área da Segurança Pública, principalmente aquelas realizados dentro dos Quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, são retrógradas e ultrapassadas e ainda mantêm resquícios do período da Ditadura Militar brasileira, impedindo, com isso, o seu reconhecimento legal por parte do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação. Assim, tais Cursos só têm validade nas próprias casernas, fazendo com que seus Agentes saiam das Academias despreparados e desconhecedores de suas reais atribuições constitucionais, devido a inexistência da assimilação de conhecimentos críticos. Em decorrência disso tornam-se, muitas vezes, meros instrumentos de controle social do Estado, adotando continuamente práticas repressivas contra a população, ao invés de defendê-la, desvirtuando o solene juramento realizado na investidura do serviço público.

Felizmente, com o advento da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em 1997, órgão subordinado ao Ministério da Justiça, introduziu-se a doutrina e filosofia de Policiamento Comunitário e foi criada a Matriz Curricular Nacional (MCN), mudando progressivamente as grades curriculares dos Cursos das Instituições responsáveis pela Segurança Pública, que passaram a transmitir conhecimentos pautados na defesa dos direitos humanos e das minorias, da dignidade humana e da cidadania, modernizando-as por meio da educação e quebrando-se vários paradigmas, além de modificar para melhor a atuação de seus integrantes.

Meu trabalho consistiu basicamente em estudar a importância da formação superior para a complexa atividade profissional dos Agentes de Segurança Pública no Estado do Ceará,

analisando também as possibilidades e as implicações dela decorrentes através de exemplos pesquisados em outros Estados brasileiros, comprovando-se que essa medida refletirá na melhoria da qualidade dos serviços prestados junto à população por meio da aplicabilidade correta da Lei e não da violência arbitrária, através do uso da força quando necessária, porém, com respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas.

Para atingir meus objetivos, utilizei basicamente como recursos metodológicos três tipos de pesquisa, a saber: os recursos da pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de artigos científicos, livros e revistas que abordam a temática, tendo em vista uma maior abrangência do assunto; a pesquisa através da INTERNET, rede internacional de computadores, avaliando as experiências já existentes em outros países e Estados da Federação; além da pesquisa documental, a qual, apesar de assemelhar-se à pesquisa bibliográfica, permite que se tenha acesso a diversos documentos tais como: reportagens de jornal, Relatórios de Pesquisa, documentos oficiais, entre outros.

Inicialmente, a introdução relata sucintamente o assunto a ser abordado, referente às implicações e possibilidades da formação superior na segurança pública do Estado do Ceará.

O primeiro Capítulo refere-se às Instituições de Segurança Pública dividido na definição de suas atribuições constitucionais na Carta Magna; a Segurança Pública no Estado do Ceará fazendo uma breve explanação histórica da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e da Secretaria da segurança Pública e Defesa Social.

O segundo Capítulo trata da questão da educação, comentando sua previsão constitucional; o ensino profissional e a educação superior na LDB; o ensino militar na LDB; o ensino em vigor nas instituições de segurança Pública do Ceará, comentando o desenvolvimento do ensino e instrução na Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar; e citando também o Campus Virtual de Segurança Pública da SSPDS, o qual funciona em convênio com a Universidade Estadual do Ceará - UECE.

O terceiro Capítulo é dirigido às possibilidades de implantação do nível superior na segurança pública do Ceará, a formação superior em outras Polícias do Brasil; a SENASP/MJ e a Matriz Curricular Nacional; os objetivos gerais essenciais indicados na formação da MCN; o PRONASCI; e a legislação de ensino no Brasil em relação aos Cursos Superiores.

O quarto é atinente às implicações decorrentes da formação superior no campo da segurança pública do Ceará, a formação superior como fundamento para a qualificação profissional; a qualificação profissional de outras profissões; a formação superior em outros Estados; e a importância da formação superior para os Agentes de Segurança Pública do Ceará.

## 1 DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

### 1.1 Dos órgãos de Segurança Pública no Brasil e suas atribuições constitucionais

A Constituição Federal de 05/10/1988 trata da segurança pública em seu Art. 144, estabelecendo as atribuições e também competências de cada Instituição nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, *in verbis*:

**Art. 144.** A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (EC nº 19/98)

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Polícia Ferroviária Federal;

IV – Polícias Cíveis;

V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei.

.....

Infelizmente, percebemos no nosso cotidiano que o disposto no *Caput* do aludido Artigo não está sendo devidamente cumprido em virtude da falta de integração entre a sociedade e as Polícias.

### 1.2 A Segurança Pública no Estado do Ceará

#### 1.2.1 Esboço histórico da Polícia Militar do Ceará

## ORIGEM

A Polícia Militar (PM) do Ceará foi criada pela Lei nº 13, de 24 de maio de 1835, quando era Presidente (Governador) da Província do Ceará, o Pe. Senador José Martiniano de Alencar.

Para melhor ilustrarmos o importante e decisivo marco histórico da origem da PM, transcreveremos na íntegra a referida Lei, que se acha exposta no Salão Nobre do Quartel do Comando Geral, situado na Av. Aguanambi, s/nº (Bairro de Fátima).

### **Lei nº 13.**

José Martiniano de Alencar, Presidente da Província do Ceará:

Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Ley seguinte:

Art. 1º - A Força Policial, no futuro anno financeiro, constará de primeiro, segundo e terceiro Commandantes; um primeiro Sargento, dous Segundos; um Furriel, dez Cabos, oitenta e um Guardas, e dous Cornetas, vencendo todas as Praças os soldos, que se achão marcados, e hora vencem.

Art. 2º - A nomeação dos Commandantes, e Inferiores será feita como até agora.

Art. 3º - Ficão revogadas todas as Leys em contrário.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Ley pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contem. O Secretario d'esta Presidencia faça imprimir, publicar e correr. Palácio do Governo do Ceará em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Imperio.

José Martiniano d'Alencar

## DENOMINAÇÕES HISTÓRICAS

Ao longo dos 161 anos de sua história, que se confunde com a do próprio Estado, a Corporação sofreu várias transformações, não só em sua estrutura organizacional, como também em suas denominações, tudo em função de um processo de adaptação aos momentos históricos das diversas fases por que passou o Brasil sob a égide do Império e da República.

Desta forma, a atual Polícia Militar do Ceará tem, no transcorrer de sua evolução histórica, as seguintes denominações:

DE 24 DE MAIO DE 1835 A 31 DE DEZEMBRO DE 1889

- Força Policial –

31 DE DEZEMBRO DE 1889 A 1º DE MARÇO DE 1892

- Corpo de Segurança Pública -

1º DE MARÇO DE 1892 A 12 DE MARÇO DE 1899

- Batalhão de Segurança do Ceará -

12 DE MARÇO DE 1913 A 28 DE DEZEMBRO DE 1914

- Batalhão Militar -

28 DE DEZEMBRO DE 1914 A 5 DE NOVEMBRO DE 1921

- Regimento Militar do Estado -

5 DE NOVEMBRO DE 1921 A 28 DE OUTUBRO DE 1924

- Força Pública Militar do Estado-

28 DE OUTUBRO DE 1924 A 4 DE NOVEMBRO DE 1929

- Regimento Policial do Ceará -

4 DE NOVEMBRO DE 1929 A 15 DE ABRIL DE 1932

- Força Pública do Estado -

15 DE ABRIL DE 1932 A 28 DE DEZEMBRO DE 1934

- Corpo de Segurança Pública -



28 DE DEZEMBRO DE 1934 A 24 DE DEZEMBRO DE 1937

- Força Pública do Ceará –

24 DE DEZEMBRO DE 1937 A 16 DE DEZEMBRO DE 1939

- Polícia Militar do Ceará -

16 DE DEZEMBRO DE 1939 A 4 DE JANEIRO DE 1947

- Força Policial do Ceará -

Após 4 de janeiro de 1947 recebeu a denominação definitiva de POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal de 1946.

#### 1.2.2 Breve histórico da Polícia Civil do Ceará

- Autenticamente brasileira, a Polícia Civil nasceu com o Alvará de 10/05/1808, baixado pelo príncipe regente D. João.
- Em 1875, na investigação criminal já autorizada pelo Alvará, foi dada ênfase ao Inquérito Policial, a cargo do Delegado, Bacharel em Direito.
- Em 1890, o Ceará começou a legislar sobre Polícia Civil, autorizado pelo Decreto Nº 01 do Governo Republicano.
- Em 1916, é criado o cargo de Chefe de Polícia Civil e as Delegacias Regionais e Sub-Regionais de sedes de Comarcas.
- Em 1928, foi criada a Secretaria de Polícia e Segurança Pública.
- Em 1969, foi publicado o primeiro Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado Ceará.

- Em 1997, através da Lei Nº 12.691, passou a ser vinculada operacionalmente a Secretaria de Segurança Pública e a fazer parte da estrutura organizacional da Governadoria.

Em 2003, com a Lei 13.297, a Polícia Civil passou a ser denominada de Superintendência da Polícia Civil.

### 1.2.3 Histórico do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará tem como seus pilares de sustentação a dedicação à preservação da vida e do patrimônio alheio.

Inicialmente, denominado de Pelotão de Bombeiros, esta instituição foi criada oficialmente em 08 de agosto de 1925 pela Lei nº 2.253, pelo então Governador do Estado, Desembargador José Moreira da Rocha.

Em 01 de janeiro de 1934 começou a funcionar "na Prática" sob o nome de CORPO DE BOMBEIROS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, tendo como Comandante o 1º Tenente Francisco das Chagas Nogueira Caminha, com um efetivo de 30 homens, advindos do Corpo de Segurança Pública (hoje Polícia Militar do Ceará) e da Extinta Guarda Civil, os quais tiveram como Instrutor o 2º Tenente Antônio da Cunha, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Em dezembro de 1934 o efetivo passa para 39 homens, tendo naquele ano sido registrados 21 atendimentos de ocorrências.

Através do Decreto 075 de 14 de agosto de 1935, passou a chamar-se "CORPO DE BOMBEIROS DO CEARÁ", passando a subordinar-se a então "Chefatura de Polícia e Segurança Pública", tendo seu efetivo aumentado para 76 homens.

No início, o Pelotão de Bombeiros era subordinado ao Comando do Regimento Policial do Ceará. Naquela época, não possuía aquartelamento e os homens que compunham o seu efetivo ficavam alojados no Quartel-General da Polícia Militar, onde hoje é o 5º BPM, homens estes que possuíam como objetivo principal combater incêndios em Fortaleza.

Com o transcorrer dos anos a Corporação foi se desenvolvendo até chegar aos dias atuais em que, após a desvinculação da Polícia Militar, através da Lei nº 11.673, de 20 de abril de 1990, que deu autonomia ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, procurou cada vez mais buscar o desenvolvimento de suas ações em prol da população do Estado do Ceará.

Através de trabalhos desenvolvidos com os projetos sociais, que visam capacitação e formação de voluntários na prevenção de acidentes domiciliares e de combate a incêndios, tem-se colhido bons resultados, tendo em vista que o apoio do voluntariado multiplica as ações bombeirísticas e prevencionistas, proporcionando um maior e melhor atendimento à população que, de um modo geral, ganha com essas iniciativas, reduzindo o tempo de resposta ao seu atendimento, minimizando possíveis conseqüências tanto no aspecto humano como no aspecto material.

Atualmente a Corporação possui uma estrutura modernizada em termos de viaturas e equipamentos, visto os vários investimentos para a aquisição de materiais de combate a incêndios, equipamentos de proteção individual, resgate e salvamento, que vem sendo aplicados na corporação, bem como a freqüente capacitação e especialização pela qual passa o seu efetivo aproximado em torno de 1.400 homens, distribuídos nas Unidades Militares da Capital, Interior e Região Metropolitana.

#### 1.2.4 Breve histórico da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

Tendo sido criada em 16 de maio de 1997, através da Lei Estadual nº 12.691, sob a denominação de Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC, esta Pasta recebeu nova denominação em 07 de março de 2003 com o advento da Lei Estadual nº 13.297, passando a se chamar Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS.

Com a extinção da então Secretaria da Segurança Pública (que controlava exclusivamente a Polícia Civil) e a correlata criação dessa nova Pasta, o Poder Executivo Estadual objetivou vincular na sua estrutura a coordenação, o controle e a integração das ações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Institutos de

Polícia Científica e da Corregedoria que passou a ser única, subordinada diretamente ao Secretário.

Ao longo desse poucos anos de existência a SSPDS vem, paulatinamente, reestruturando o sistema de atuação das Polícias e do Corpo de Bombeiros, a fim de que, através de um comando unificado, possam trabalhar em estreita colaboração apoiando-se mutuamente, com o claro objetivo de melhor aproveitarem os meios disponibilizados de forma integrada e em aproximada parceria com a comunidade.

Esse novo modelo de gestão proporcionou, dentre outras, as seguintes inovações:

- Criação de uma Corregedoria única para o Sistema de segurança pública, subordinada diretamente ao Secretário da Pasta;
- Subordinação dos Institutos de Polícia Científica diretamente ao Secretário da Pasta;
- Implantação de uma rede telemática de comunicação integrando as Delegacias de Polícia, as Companhias e Batalhões PM, os Institutos de Polícia Científica e a Corregedoria Geral ao Sistema de Informações Policiais (Intranet);
- Implantação das Áreas Operacionais Integradas (antigos Distritos-Modelo), estando a Região Metropolitana de Fortaleza dividida em doze áreas integradas, compostas de Policiais Civis, Militares e de Bombeiros;
- Implantação de quase novecentos Conselhos Comunitários de Defesa Social em todo o Estado, tendo como objetivo fomentar uma sociedade participativa dentro de espírito de concidadania;
- Pleno exercício do conceito de Polícia Cidadã, com a efetiva participação dos Conselhos Comunitários de Defesa Social, interagindo diretamente com os profissionais de segurança pública nas suas localidades;
- Implantação de Complexos Integrados de Segurança Pública, em que Policiais Civis e Militares ocupam uma mesma estrutura física (Companhia PM e Delegacia Distrital);
- Implantação da Coordenadoria Integrada de Operações Policiais (CIOPS), seguramente o mais moderno centro de comunicações policiais do País (central unificada de despacho de viaturas, composta de Policiais Civis e Militares, Bombeiros e Peritos dos Institutos de Polícia Científica);
- Implantação da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (CIOPAER), possuindo 04 helicópteros e composto por Policiais Militares e Civis e por Bombeiros Militares;

- Implantação, com apoio da Universidade Estadual do Ceará, de um Programa de Capacitação Continuada destinado a qualificar os Profissionais de Segurança Pública – o Campus Virtual de Segurança Pública;
- Ingresso de Praças PM e BM somente com o Ensino Médio Completo (seleção e formação em parceria com a Universidade Estadual do Ceará).

Busca agora, o Governo do Estado, através desta Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, não somente consolidar esses avanços, como, de forma planejada, inovar e aperfeiçoar cada vez mais, tendo como escopo a redução e controle com rigor e efetividade da violência e da criminalidade no Estado do Ceará, utilizando-se dos modernos conceitos de gestão contemporânea, com ênfase na parceria comunitária com as instituições co-responsáveis, direta ou indiretamente, pelas ações que busquem a prevenção ou redução dos ilícitos penais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

A criação da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS (então SSPDC) foi uma medida de caráter extremo adotada pelo então Governador Tasso Jereissati, em unificar o Comando e a estrutura da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que anteriormente também possuíam *status* de Secretaria, objetivando debelar uma das mais graves crises da área da segurança pública desencadeada pelo Agente de Polícia Civil João Alves de França, em virtude de denúncias acerca do envolvimento de Policiais Civis e Militares e até mesmo o então Secretário de Segurança Pública do Estado, Delegado-Geral da Polícia Civil Francisco Quintino de Farias, em crimes de corrupção, tráfico de drogas, contrabando de armas e extorsão.

### **1.3. A Segurança Pública e o combate à violência no Ceará**

As organizações policiais brasileiras, infelizmente devido aos resquícios do período da Ditadura Militar, têm atuado mais como uma Polícia de Estado do que como Polícia Cidadã, principalmente a PM, deixando de agir realmente como Instituições defensoras dos direitos humanos e da sociedade. Dá-se um tipo de subserviência em relação às ordens dos Governadores em detrimento da população, a qual sempre foi reprimida com violência quando procurava se manifestar sob a alegativa de manutenção da ordem pública, fazendo

com que as Instituições de Segurança Pública adquiram gradativamente a desconfiança e a ojeriza das pessoas que passam a temê-las por suas ações violentas, ilegais, arbitrárias e discriminatórias, ao invés de respeitá-las.

É inconcebível que um País como o Brasil, com crescimento cada vez maior no âmbito internacional, não dê uma maior atenção para suas Instituições de Segurança Pública visando torná-las organizações mais eficientes e que cumpram realmente seus papéis constitucionais. Para se ter uma idéia, o Brasil é um dos únicos países do mundo que ainda mantém uma Polícia com o designativo Militar, o que acaba ocasionando num certo atraso cultural da Corporação.

Apesar da Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP) haver criado uma Matriz Curricular Nacional (MCN) objetivando, principalmente, uniformizando o ensino ministrado nas Corporações Policiais Estaduais e tornando-o mais humanístico e profissional, ainda se percebe claramente, pela própria formação das Polícias Militares, uma forte ligação com as Forças Armadas, as quais se preparam para enfrentar um inimigo que está por vir ou uma possível ameaça à Nação, o que não é o caso das reais funções dos Agentes de Segurança Pública do Estado que devem lidar prioritariamente com a população. Imagine um Policial desses no tratamento com um cidadão e chegando a perder a paciência em alguma ocasião? O que ele irá fazer?

Acerca da formação militarizada e do preocupante dilema das PMs entre ser Polícia e também Militar, o ex - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Reginaldo de Castro, emitiu a seguinte opinião:

O Policial Militar recebe treinamento para liquidar o inimigo e não para cumprir sua missão constitucional de preservação da ordem pública. Todo observador atento da história recente do país alcança facilmente a convicção de que as polícias não têm preparo para enfrentar, de uma forma civilizada, manifestações populares. Ao contrário, manifestações sindicais, políticas ou mesmo esportivas, que geram aglomeração, são tratados com brutalidade e violência, tal qual uma operação de guerra...” Sendo assim, “incompatível com Estado Democrático de Direito.” (CASTRO; 1999, p. 9)

No intuito de entender a problemática de atuação das Instituições de Segurança Pública existentes no Brasil, basta compreender que é por essas razões que as pessoas sofrem constantemente agressões ou até mesmo mortes nas mãos de Policiais, principalmente Policiais Militares, haja vista tais profissionais não estarem devidamente preparados para lidar

com a comunidade e também enfrentar a criminalidade, devido à falta de um treinamento adequado.

Porém, somente quando ocorrem graves problemas referentes à questão da segurança pública divulgados na mídia nacional é que surgem propostas para a área da segurança pública como o Projeto de Emenda Constitucional denominado PEC - 21 referente à Unificação das Polícias, que se encontra tramitando no Congresso Nacional. Entretanto, alguns setores das próprias Instituições se contrapõem a essa proposta tentando ludibriar a sociedade em geral, alegando que é impossível unir as Corporações por fatores históricos e culturais, além de procurarem convencer a população sob a alegativa de que a desmilitarização das Polícias Militares quebraria a hierarquia e a disciplina e que, caso isso venha a ocorrer, não mais teremos o Policiamento Ostensivo, o que não é verdade.

Em virtude da existência de muitas Polícias, porém com diferentes atribuições, inevitavelmente acaba ocorrendo uma falta de sintonia e integração entre os integrantes das Instituições de Segurança Pública, enquanto que o crime procura cada vez mais organizar-se abalando as estruturas da sociedade brasileira, principalmente nas grandes Capitais.

O maior exemplo é o caso de São Paulo, a maior Cidade da América Latina que, em maio de 2006, foi vítima dos ataques terroristas da facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital – PCC, ocasião em que, inclusive, vários Policiais dentre Civis e Militares e até um Bombeiro foram assassinados, além da morte de diversos paulistanos.

Não podemos esquecer também o Rio de Janeiro que até hoje é assolado pelos grupos criminosos que ocupam os morros e favelas lá existentes, citando-se como o exemplo mais famoso a onda provocada pelo extinto Comando Vermelho, além de outras organizações congêneres comandadas em sua maioria por traficantes, muitas vezes, apoiados por empresários, autoridades e políticos corruptos.

Aqui no Ceará, as ações de combate à violência desenvolvidas pelas Instituições da Segurança Pública do Estado também se resumiam apenas em repressão, demonstrando o despreparo de nossos Agentes Encarregados pela Aplicação da Lei.

Hoje em dia, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar estão procurando se adaptar às adversidades alheias ao cotidiano policial e que fogem da simples compreensão humana, ensaiando o direcionamento de suas ações para o foco da confiança e

da colaboração da comunidade, concomitantemente em que praticam ações de cunho assistencial visando atingir a questão social.

Em relação à Polícia Militar podemos citar, a título de exemplo, a implantação do Policiamento Comunitário denominado pelo atual Governo do Estado de Programa “Ronda do Quarteirão”, baseado na premissa de que os Policiais Militares deverão trabalhar em parceria constante com a comunidade, desenvolvendo o Policiamento proativo ao invés do reativo. Tal programa, no entanto, ainda está em fase inicial e, portanto, em fase de avaliação, precisando desde acompanhamento em sua formação e constante avaliação de suas ações.

Outra atividade social de cunho essencial executada pela Polícia Militar é o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, desenvolvido por Policiais Militares com formação específica no combate às drogas que proferem palestras e cursos em estabelecimentos escolares, direcionadas principalmente para crianças e adolescentes.

A Polícia Civil ainda é um pouco mais tímida em relação à execução de projetos sociais que envolvam a Corporação e a comunidade, no entanto seus representantes participam de todas as reuniões para as quais são convidados.

O Corpo de Bombeiros Militar, através de uma política motivacional para as ações bombeirísticas, no sentido de uma cultura de prevenção pró-ativa, tem buscado conscientizar o cidadão do seu papel cooperativo, deixando de ser uma instituição aquartelada. A Corporação desenvolve diversas atividades há bastante tempo e tem como um dos seus principais objetivos, a valorização da vida por meio da execução de inúmeros projetos sociais, tais como: Projeto Bombeiro com Você, Projeto Bombeiro Saúde Sociedade, Projeto PROMIL, Projeto Portas Abertas, Projeto de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais: Deficientes Visuais (1º Código de segurança contra incêndio em braille no Brasil), Salvando com Libras (surdos e mudos), Projeto Surf-Salva, Projeto Formação de Guardas Vidas, Projeto Grupo de Escoteiros João Nogueira Jucá, Projeto Educativo de Literatura de Cordéis, Projeto Somar, Projeto Brigadistas Juvenis, Projeto Escola de Prevenção, Projeto Aleitamento Materno, Projeto Jovem Bombeiro Voluntário, Projeto Programa de Rádio Prevenir é Melhor que Remediar, Projeto Meu Dia de Bombeiro, Projeto Capitão Tocha (revista em quadrinhos), Projeto Bombeiro em Movimento, que são ações no campo da prevenção que proporcionam a consolidação de fortes elos de agregação da Corporação com a comunidade.



## **2 DA EDUCAÇÃO**

### **2.1 A Educação na CF/88**

A educação no Brasil, conforme o *Caput* do Art. 205 de nossa Carta Magna, é um “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Sabidamente, o legislador previu que o direito à educação não é apenas responsabilidade do Estado, mas também deve contar com a participação de toda a sociedade e, principalmente, da primeira instituição que historicamente se têm notícia, no caso, a família.

Analisando sociologicamente a problemática da violência, as ocorrências atendidas diariamente pelos Agentes do Estado encarregados pela aplicação da Lei são, na sua maioria, de ordem social e originam-se no seio família. Em virtude de famílias desestruturadas e desamparadas pelo Estado que não têm sequer como se alimentar, gera-se uma situação de descontrole sobre seus próprios filhos que ocasiona a desagregação do lar com reflexos negativos para a sociedade, que é obrigada a acolhê-los.

### **2.2 A Educação Profissional e a Educação Superior na LDB**

Na história da educação no Brasil, o ensino profissionalizante oferecido às camadas menos favorecidas da população possuía um caráter tecnicista, que possibilitava apenas a formação de mão-de-obra necessária para a ocasião. No entanto, não era proporcionado aos educandos o entendimento do cotidiano que o cercava, em virtude da inexistência de conteúdos filosóficos adquiridos no decorrer da formação.

Visando corrigir essas distorções, os Arts. 39 a 42 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que passou a vigorar desde o ano de 1996, possibilitou a integração do ensino profissional às diferentes formas de educação e ao trabalho, possibilitando inclusive no prosseguimento dos estudos para os concludentes, o que não era permitido anteriormente pela legislação específica que restringia completamente a capacidade intelectual dos educandos.

A educação superior, anteriormente considerada impossível de ser alcançada por todas as pessoas, também foi democratizada na nova LDB, em seus Arts. 43 ao 57, que ampliou o sistema de ensino em vigor promovendo a profissionalização do educando ao mesmo tempo em que lhe proporciona um espírito mais científico e reflexivo.

### **2.3 O Ensino Militar na LDB**

O ensino militar, sabiamente definido no Art. 83 da LDB é “[...] regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino. [...] possuindo características peculiares e diferenciadas do ensino normal e baseando-se nos princípios da hierarquia e da disciplina”.

Com base nesse dispositivo legal as Forças Armadas, outrora consideradas “linha-dura” e dogmáticas, em especial o Exército Brasileiro, resolveram quebrar vários paradigmas acompanhando a constante evolução do ensino, modernizando seu sistema de ensino através da criação da Lei nº 9.786 de 08/02/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.182 de 23/09/1999, regularizando todos os cursos realizados pela Instituição, inclusive elevando à Graduação de Bacharelado o Curso de Formação de Oficiais realizado pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), e Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em nível de Mestrado e Doutorado em Ciências Militares, respectivamente, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Curso Superior de Exército, equivalendo-os ao ensino normal sob os auspícios do MEC.

### **2.4 O ensino em vigor na Segurança Pública do Ceará**

#### 2.4.1 O ensino na Polícia Civil

A Polícia Civil do Ceará não possui uma legislação específica de ensino, fundamentando-se apenas na Lei nº 12.124 de 06/07/1993 (DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), complementada pela Lei nº 12.815 de 17/06/1998, Lei nº 12.864 de 26/11/1998, e Lei 12.387 de 09/12/1994, e em normas internas administrativas, baixadas pelo Gerente da Academia de Polícia Civil, referentes à realização dos Cursos de Formação obrigatórios para investidura nos cargos pretendidos, e dos Cursos de Aperfeiçoamento que constituem requisitos necessários para promoção aos cargos posteriores da carreira.

#### 2.4.2 O ensino na Polícia Militar

A atividade de ensino da Polícia Militar do Ceará é um pouco mais ampla e possui legislação específica para tratar do assunto, conforme abaixo discriminada:

- Decreto nº 9.692 de 13/01/1972 (Aprova o Regulamento do Curso Superior de Polícia - CSP, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO e Curso de Formação de Oficiais Combatentes - CFOC e dá outras providências);
- Lei nº 10.945 de 14/11/1984 (Unifica a legislação do Ensino e do Magistério na Polícia Militar do Ceará, e dá outras providências);
- Decreto nº 23.966 de 29/12/1995 (Intitula o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Ceará - CFO, Bacharelado em Segurança Pública);
- Decreto nº 17.710 de 07/01/1986 (Regulamenta a Lei nº 10.945 de 14 de novembro de 1984, que dispõe sobre o ensino na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências).

Apesar da existência de todas essas leis, a Polícia Militar do Ceará, no entanto, ainda continua bastante fechada e resistente a mudanças em sua estrutura, não procurando adaptar

sua linha de ensino ao processo evolutivo da educação e qualificação profissional previstas na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

No intuito de termos uma idéia dessa problemática questão, todos os certificados e diplomas emitidos pelas Unidades-Escola responsáveis pelo ensino da Polícia Militar, no caso a Academia de Polícia Militar Gen. Edgard Facó - APMGEF e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP têm validade apenas no âmbito estadual, haja vista que nenhum dos Cursos realizados atualmente pela Corporação possui reconhecimento legal junto Ministério da Educação e Cultura - MEC e ao Conselho de Educação do Ceará - CEC, inclusive o próprio Curso de Formação de Oficiais (CFO) que fora titulado Bacharelado em Segurança Pública pelo Decreto Estadual nº 23.966/95, por estar em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Para entendermos a questão do despreparo dos órgãos de Segurança Pública Estaduais basta fazermos uma análise da “pseudo-formação” na Polícia Militar do Ceará tomando por base o Curso de Formação de Oficiais (CFO), denominados de “cabeças pensantes” por serem os futuros dirigentes da Instituição, constatando que a educação está muito mais voltada para uma “deformação” do ser humano em prol do egoísmo e do poder da referida classe, do que propriamente para os interesses da Corporação e de seus integrantes. Há, na realidade, a disseminação de uma política de discriminação travestida de hierarquia e disciplina para com os subordinados, verificando-se continuamente um tratamento degradante recebido por parte dos superiores hierárquicos em que os próprios Cadetes (Alunos Oficiais) são tratados como “bichos e animais”, conforme eles próprios relataram nas entrevistas reportadas por Leonardo Sá (2002, p. 104 e 105):

A hierarquia existe [entre as turmas] certo? Por exemplo: o primeiro ano está começando a chegar, nós somos alunos do segundo ano, o primeiro ano aqui sempre é conturbado, é a pior fase (...) se você é um aluno do terceiro ano, você manda no segundo ano e no primeiro, você é o deus da academia. Se você é um aluno do primeiro ano, você não tem precedência de nada. Você é como um bicho animal, nasceu para levar tudo, nasceu para levar [em tom de brincadeira com muitos risos]. Ser aluno do primeiro ano e cachimbo é a mesma coisa (cadete do segundo ano)”. (p. 104).

Os Cadetes do primeiro ano são designados pelos seguintes termos: nada, bicho, animal, filho. Os do segundo ano são os tios, neutros, digníssimos. E os do terceiro ano são os reis da Academia, pais, augustos, augustíssimos. Segundo essas definições, as relações entre as turmas devem ser pautadas em critérios de respeito, de brincadeira e de ajuda.

Infelizmente durante o período de formação, os Policiais-Militares vão sendo doutrinados a tratar as pessoas como “paisanos” folgados, e não como cidadãos, além de existir um relacionamento profissional marcado pelo desrespeito entre superiores hierárquicos arbitrários que são contumazes em destratar seus subordinados. Imaginem um Policial desses, despreparado e cheio de problemas no ambiente de trabalho, chegando a perder a paciência em alguma ocasião no tratamento com os cidadãos? O que ele irá fazer?

#### 2.4.3 O ensino no Corpo de Bombeiros Militar

A legislação de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará está prevista no Decreto nº 27.416 de 30/03/2004 publicado no DOE 064 de 06/04/2004 (Regulamenta o Ensino de Bombeiro Militar do Estado do Ceará, e dá outras providências), que normatiza todas as atividades de ensino e instrução da Corporação, inclusive o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, conveniado com a Secretaria de Educação Básica – SEDUC, entidade responsável pela educação de níveis fundamental e médio aos dependentes de Militares Estaduais e Policiais Civis na sua maioria.

O referido Decreto direciona a Academia Bombeiro Militar - ABM como o local onde serão realizadas as atividades de ensino e de instrução específicas da função bombeirística militar, além de titular o Curso Superior de Comando (CSC) e Curso de Altos Estudos Estratégicos (CAEE), necessários para a promoção dos Oficiais, em nível de Pós-Graduação.

#### 2.4.4 O Campus Virtual de Segurança Pública

No ano de 2002, o então Governador do Estado Tasso Jereissati resolveu instituir, através do Decreto nº 26.548 de 04/04/2002 publicado no DOE nº 061 de 12/04/2002, o Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará – CVSP, firmando um convênio entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – SSPDS (então SSPDC) e a Universidade Estadual do Ceará – UECE, com a finalidade de integrar o ensino ministrado

pelas pastas vinculadas, além de promover a capacitação permanente do Sistema de Segurança Pública, conforme abaixo:

.....

Art. 1º - Fica instituído o Campus Virtual de Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará – CVSP, para sinergia e integração das políticas de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos do Sistema de Segurança Pública Estadual.

Art. 2º - Ficam criados e inseridos na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, o CEASP – Comitê de Estudos avançados em Segurança Pública e a CESPEC – Comissão Executiva da Segurança Pública do Estado do Ceará.

.....

Art. 6º As atividades do Campus Virtual da Segurança Pública serão supervisionadas, em conjunto, pela Universidade Estadual do Ceará, através do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos (IEPRO), e pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional (DDO).

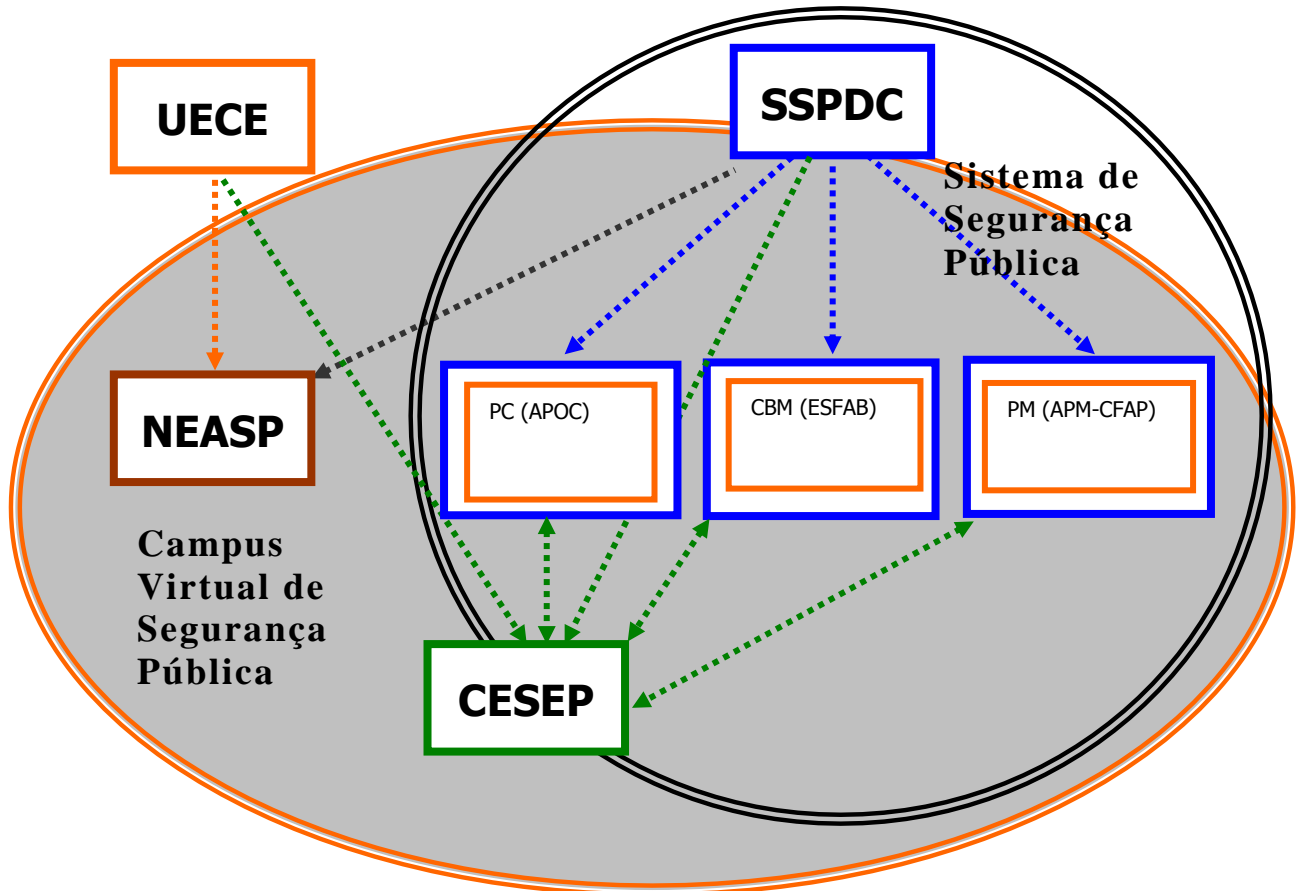
.....

Art. 9º As instituições de ensino e instrução do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, oficialmente existentes na data da publicação deste Decreto (Academia de Polícia Civil – APC; Academia de Polícia Militar General Edgard Facó – APMGEF; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMCE – CFAP; e Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros – ESFAB), passam a funcionar como unidades onde se darão as ações do Campus Virtual de Segurança Pública – CVSP.

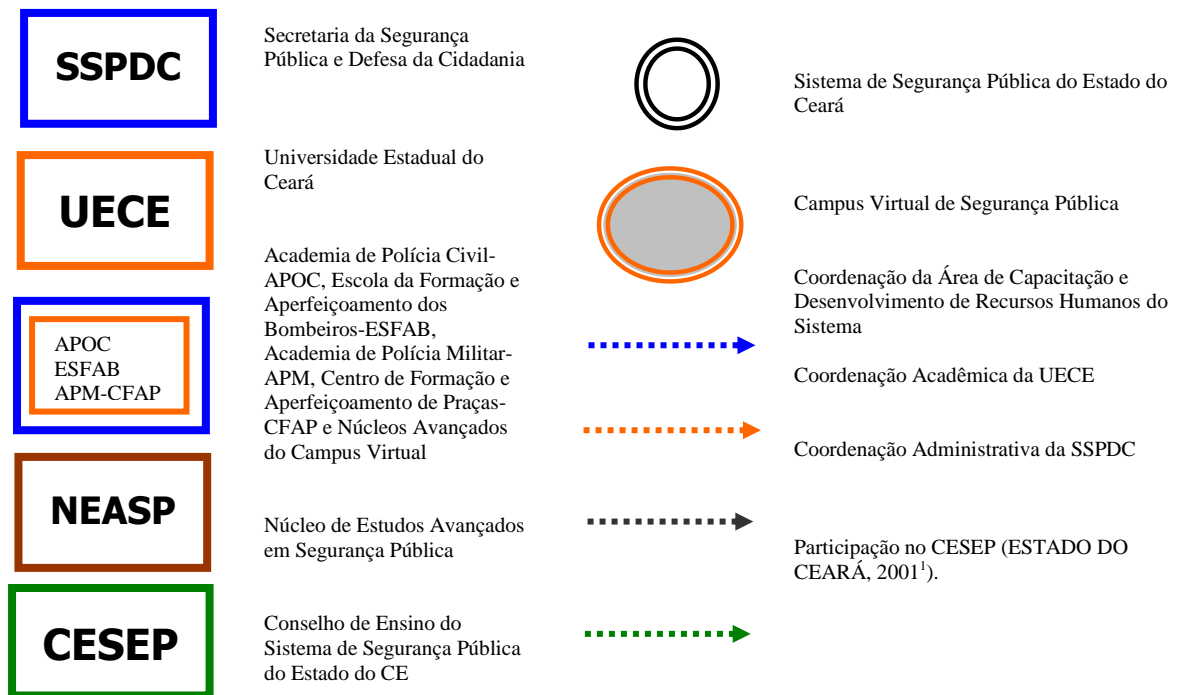
Parágrafo Único – O novo modelo, decorrente da criação do CVSP, reconhece e valoriza a atuação das unidades de ensino da Segurança Pública do Estado, ao longo de suas respectivas históricas, estando preservadas suas atuais nomenclaturas e estruturas.

.....

Em virtude da criação do Campus Virtual de Segurança Pública, atualmente todos os Cursos de Formação para as carreiras iniciais da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará são realizados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), em convênio com a Universidade Estadual do Ceará (UECE), havendo sido totalmente modificadas as grades curriculares das referidas Corporações com base na Matriz Curricular Nacional (MCN) da SENASP/MJ, tornando-se mais humanísticas e profissionais.



**Concepção Gráfica do Campus Virtual de Segurança Pública**



**LEGENDA**

### **3 DAS POSSIBILIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO NÍVEL SUPERIOR**

#### **3.1 A formação superior em outras Corporações Policiais do Brasil**

##### **3.1.1 Polícia Federal**

Desde que a Polícia Federal passou a exigir o Nível Superior para ingresso na carreira, através da Lei Federal nº 9.266 de 15/03/1996, a Corporação reorganizou suas classes e também investiu concomitantemente em uma formação completa de seus integrantes, adotando o recurso da inteligência como sua maior arma a qual resultou significativamente na melhoria de suas ações.

Hoje em dia, a Polícia Federal passou a receber maior respeito de toda a Sociedade brasileira, em reconhecimento às suas diversas “Operações Policiais” que se baseiam em investigações demoradas, porém que primam pela coleta de valiosas provas e informações, dando suporte à Justiça para a expedição de Mandados Judiciais de Prisão e de Busca e Apreensão devidamente fundamentados na nossa legislação pátria.

Ressalte-se ainda que durante suas operações a PF quase nunca efetua um único disparo, tornando essa prática a sua marca registrada, tudo isso devido ao excelente trabalho de investigação realizado com inteligência e à formação de seus integrantes.

##### **3.1.2 Polícias Civis**

Na maior parte dos estados brasileiros, principalmente na Região Sul, Sudeste e Centro-Oeste do País e também em alguns Estados das Regiões Norte e Nordeste, as Polícias Civis resolveram seguir o exemplo da Polícia Federal, conseguindo a aprovação de Leis em suas



respectivas unidades da Federação estabelecendo a formação superior como requisito indispensável para os candidatos que objetivam entrar para a referida Corporação.

Em decorrência dessa exigência, até então quase impossível, a consciência profissional e a qualidade dos serviços prestados à população passou a ser percebida pela Sociedade e, principalmente, pelos próprios Policiais Civis, os quais começaram a dar início a uma busca cada vez maior de conhecimentos, tanto teóricos quanto práticos, aplicando-os no seu cotidiano laboral.

Recentemente a Polícia Civil do Ceará apresentou ao Governo Estadual o “Projeto Gênesis” que tem como reivindicação principal a elevação das atividades de Polícia Judiciária no Estado, do Nível Médio para o Nível Superior, cuja proposta já tramita na Assembléia Legislativa do Estado com grandes possibilidades de ser aprovada pelos Deputados.

A fundamentação do “Projeto Gênesis” para implantar o Nível Superior na carreira da Polícia Civil tem como principal argumento, o elevado grau de complexidade das funções e a melhoria na qualidade da prestação de serviços da referida Corporação junto à comunidade.

### 3.1.3 Polícias Militares

Quanto às Corporações Militares Estaduais, constituídas pelas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, trata-se de um caso especial quando se refere à educação, face ao modelo militarizado que ainda perdura na nossa Carta Magna atual desde o período ditatorial, atrelando-as ao Exército Brasileiro na condição de Forças Auxiliares e Reserva, bem como devido ao Decreto-Lei nº 667/69 e Decreto nº 88.777/1983 (R-200), ainda em pleno vigor, impondo a seus integrantes uma contínua alienação às suas verdadeiras atribuições constitucionais de promover a segurança pública.

No entanto, apesar de diversas resistências, alguns Estados conseguiram superar essas barreiras, implantando o Nível Superior para as carreiras de suas Corporações Militares Estaduais por meio de convênios com as Universidades locais, quebrando vários paradigmas e

objetivando, unicamente, o desenvolvimento da segurança pública através da educação e do conhecimento.

Com o advento da Lei nº 14.383 de 31/12/2002, Goiás deu o passo inicial tornando-se o primeiro Estado a adotar a educação superior na formação dos Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, através de uma parceria entre a Secretaria da Segurança Pública e Justiça (SSPJ) e a Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Conforme Aragão (2006), a implantação do Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Gestão de Segurança Pública para os integrantes da segurança pública do Estado é uma experiência bastante significativa para o atendimento à população:

Nosso objetivo é propiciar uma formação mais humana para todos os Policiais e Bombeiros, com respeito aos direitos fundamentais do ser humano, inclusive dos nossos próprios alunos. Denominamos, então, este novo paradigma educacional de “Formação Cidadã”.

Entendemos que o grande desafio do Estado neste novo milênio é garantir segurança à sociedade sem que ela tenha medo dos segmentos policiais de repressão ao crime e de manutenção da ordem pública, o que exige uma formação do profissional de segurança pública comprometida com os interesses públicos ensejados pela sociedade.

Propomos uma educação comprometida com a formação política de nossos cursos, estabelecendo o princípio inseparável entre ensino, pesquisa e extensão, que se fundamenta nos princípios teóricos da relação não dicotômica entre teoria e prática. Para isso buscamos parcerias com diversas e renomadas Universidades para realizarmos uma formação policial que não venha atender apenas os interesses da Polícia, mas principalmente da sociedade, que nesse novo modelo, participa não só através de sugestões e críticas, mas também através da comunidade científica que se incorpora nas Universidades que são parceiras da SAESP.

No final de 2007 o Governo do Distrito Federal, Capital do País, também resolveu elevar ao Nível Superior a carreira Militar Estadual, a exemplo da Polícia Civil e com base na Lei Federal nº 11.134/2005, passando a exigir dos futuros candidatos a Soldados da PM e do CBM, a obrigatoriedade da formação acadêmica para ingresso nas fileiras das respectivas Corporações.

No intuito de efetivar a implantação do Nível Superior na referida Corporação, a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) lançou recentemente o “Projeto Policial do Futuro”, objetivando qualificar todos os seus integrantes que ainda não possuem formação acadêmica no prazo de 02 (dois) anos, através da participação no Curso Superior Tecnológico em Segurança Pública, a ser viabilizado na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

Reportando a necessidade de mudança da exigência de Nível Médio para Superior na Polícia Militar do Distrito Federal, o Comandante da Corporação, Coronel Antônio Serra (2007), falou:

Não é lógico que um profissional de segurança pública não tenha capacidade e maturidade intelectual. O Policial lida com situações diversas diariamente e precisa estar preparado para isso, ter senso crítico. Erro na profissão de Policial, geralmente, tem conseqüências drásticas.

Corroborando com a declaração do Comandante-Geral da PMDF acerca do Nível Superior na Corporação e na mudança de paradigmas, o Major Lima Filho (2007), Presidente da Associação de Oficiais da PMDF, assinala:

O PM de rua é visto como Policial do Exército. Uma visão muito ultrapassada. Hoje, o Policial lida muito mais com a comunidade, com os problemas sociais dela. É um pouco psicólogo, um pouco assistente social. Enfim, precisa ser uma pessoa instruída e preparada para isso.

O Estado de São Paulo, maior Capital da América Latina, aprovou no dia 11/01/2008 a Lei Específica nº 1.036, tornando Nível Superior a formação dos Soldados da PM e do CBM, além de incentivar e qualificar os demais integrantes que já se encontram na Corporação e ainda não possuem uma formação acadêmica para concluírem os estudos no prazo de 02 (dois) anos.

A exemplo da PMDF, a Polícia Militar de São Paulo (PMESP) também implementará um Curso Superior Tecnológico em Segurança Pública na mesma modalidade de Ensino à Distância (EAD), para seus integrantes que ainda não possuem a formação superior, ficando a participação em Curso na modalidade presencial somente para os futuros candidatos que desejarem ingressar na carreira Policial Militar.

Acerca da formação superior na PMESP, o Presidente da Associação Paulista dos Oficiais da Polícia Militar, Deputado do PV Olímpio Gomes (2008), declarou: “Hoje, a pessoa faz o Curso de Soldado, estuda, se prepara e se forma sem nenhuma equivalência no mundo exterior. Não há reconhecimento. Espera-se com isso melhorar a formação e valorizar o currículo do Policial.”

Percebemos nas declarações acima que até mesmo os superiores hierárquicos apóiam a formação superior dos subordinados em suas respectivas Corporações, oferecendo uma ampla visão de gestão que não demonstra qualquer sentimento de egoísmo, mas sim, voltado plenamente para a Instituição e, conseqüentemente, a prestação de serviços junto à sociedade.

Preocupado em oferecer melhores serviços da pasta de segurança pública do seu Estado à sociedade o Governo de Roraima, apesar de não haver elevado a carreira da segurança pública para o Nível Superior, deu início em maio de 2000 a uma cooperação técnica com o Governo da Província de Quebec, no Canadá, visitando pessoalmente aquele país e conhecendo de perto os serviços da famosa Real Polícia Montada Canadense (RPMC), dando início a um Protocolo de Intenções que previa a implantação do Instituto Superior de Segurança e Cidadania (ISSEc/RR) em convênio com a Universidade Estadual de Roraima (UERR), o qual passou a integrar a formação de todas as Instituições de Segurança Pública a nível de Graduação e de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado).

No mês de outubro de 2000, foi celebrado um Contrato entre o Governo de Roraima em o Consórcio de Segurança Pública e Privada de Quebec/Canadá, representado pela Universidade François Xavier Garneau, com o objetivo de elaborar um Programa de Técnicas Policiais baseado na filosofia da Polícia Canadense, enviando Técnicos brasileiros no mês de abril de 2001 e dando início, em janeiro de 2002, ao primeiro Curso Superior de Técnicas Policiais com Bacharelado em Segurança Pública com carga horária inicial de 3.468 horas-aula, cuja denominação atual mudou para Curso Superior Bacharelado em Segurança Pública com a carga horária de 2.550 horas-aula, e está sendo realizado na própria UERR.

Atualmente, o ISSEc tornou-se uma referência nacional e encontra-se integrado com a recém criada Academia Integrada de Segurança de Roraima (AIP/RR), local onde todos os Cursos da área da Segurança Pública estão sendo realizados.

### **3.2 A SENASP/MJ e a Matriz Curricular Nacional (MCN)**

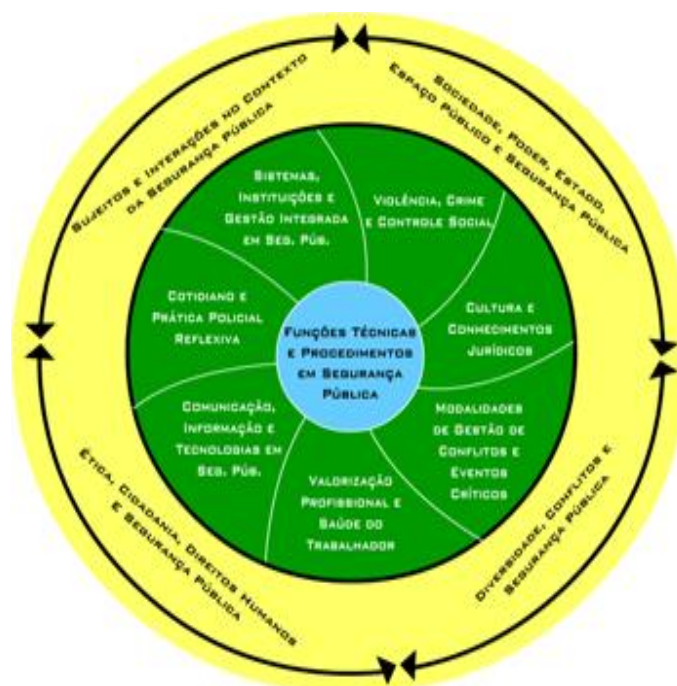
Criada em 1997 pelo Ministério da Justiça do governo Federal, a SENASP vem investindo na formação dos profissionais da área de segurança pública, inicialmente com

cursos sobre Direitos Humanos em parceria com o Comitê da Cruz Vermelha Internacional, tendo lançado dois anos depois, após um processo de elaboração conjunta com profissionais de todos os Estados, as Bases Curriculares para os Cursos de Formação dos Profissionais da Área de Segurança Pública, trazendo uma série de orientações para o currículo de formação, uma proposta de grade de disciplina e um conjunto de ementas.

Em face da necessidade de inserir novas questões na agenda de formação, a SENASP realizou no mês de março 2004 o primeiro encontro da Matriz Curricular, lançando o documento intitulado Matriz Curricular Nacional (MCN), que se trata de um conjunto de orientações para subsidiar as ações formativas dos Centros de Formação de Policiais e Bombeiros.

A Matriz Curricular Nacional (MCN) é um documento elaborado pela SENASP/MJ que serve de referência nacional para as atividades de formação profissional da área da segurança pública, visando incutir a reflexão e a orientação para a melhoria do desempenho das Instituições de Segurança Pública e de seus integrantes.

Baseia-se principalmente nos Eixos Articuladores referentes às disciplinas que tratam de problemáticas atuais e urgentes, e as Áreas Temáticas, que são a base indispensável à formação do profissional de segurança pública, capacitando-o ao exercício específico de suas funções.



## A Matriz Curricular em Movimento

<b>Áreas Temáticas da Matriz</b>		<b>Disciplinas</b>	<b>Percentual da Carga Horária</b>
I	Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	Sistema de Segurança Pública no Brasil	7%
		Fundamentos de Gestão Pública	7%
		Fundamentos de Gestão Integrada e Comunitária	7%
II	Violência, Crimes e Controle Social	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime	7%
		Criminologia Aplicada à Segurança Pública	7%
		Análise de cenários e Riscos	5%
III	Cultura e Conhecimento Jurídico	Direitos Humanos	6%
		Fundamentos dos Conhecimentos Jurídicos	7%
IV	Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres	6%
V	Valorização Profissional e saúde do Trabalhador	Saúde e Segurança	6%
		Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho	5%
VI	Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	Língua e Comunicação	5%
		Telecomunicações	5%
		Sistemas Informatizados	5%
		Gestão da Informação	7%
VII	Cotidiano e Prática Reflexiva	Ética e Cidadania	5%
VIII	Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Preservação e Valorização da Prova	5%
		Primeiros Socorros	5%
		Uso da Força	7%

Para a elaboração da Malha Curricular foram levadas em conta as atividades profissionais da área de segurança pública contidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho.

A Matriz Curricular em Movimento se constitui nas Diretrizes Pedagógicas dos Cursos de Segurança Pública, tratando-se de um documento que tende a adaptar-se à constante evolução do ensino na área, sempre voltado para a melhoria na formação profissional e no atendimento da comunidade.

Atualmente, a SENASP também proporciona aos Agentes de Segurança Pública, por meio da Rede de Ensino à Distância, a gradativa ampliação dos conhecimentos em Cursos

com módulos abordando questões de direitos humanos, tráfico de seres humanos, direitos da mulher e grupos vulneráveis, além de Cursos à Distância de Pós-Graduação criados através de convênios firmados entre a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP) do Ministério da Justiça, ora formada por 50 Universidades.

### **3.3 Objetivos gerais de formação indicados pela MCN**

Como objetivos gerais essenciais à formação, a Matriz Curricular Nacional (MCN) da SENASP indica as seguintes doutrinas a serem seguidas pelas Instituições de Segurança Pública:

- a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania;
- o posicionamento crítico, responsável e construtivo nas diferentes situações sociais;
- a percepção dos agentes transformadores da realidade social e histórica do país;
- o conhecimento e valorização da diversidade que caracteriza a sociedade brasileira;
- o conhecimento e domínio das diversas técnicas ao uso da força e da arma de fogo;
- o desenvolvimento do auto-conhecimento dos profissionais da segurança pública;
- a utilização de diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos que norteiam a atuação dos profissionais da área de segurança pública.

Percebe-se claramente a preocupação do Governo em traçar orientações aos Agentes de Segurança Pública, através da Matriz Curricular Nacional (MCN), no intuito de torná-lo um profissional mais crítico e menos alienado da realidade incutida pelas ideologias dominantes em sua volta.

### **3.4 O PRONASCI do Governo Federal**

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), desenvolvido pelo Ministério da Justiça e investimento com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal “[...] destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios. [...]”

Outras metas previstas para serem alcançadas pelo PRONASCI são: a reestruturação do sistema penitenciário, a Lei Orgânica da Polícia Civil, a consolidação e ampliação da Rede de Educação à Distância, o combate à corrupção policial, a participação ativa da comunidade, a expansão da filosofia de Policiamento Comunitário, o atendimento a grupos vulneráveis, os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, a inteligência e a contra-inteligência, a promoção dos direitos humanos e o uso de tecnologias não-letais.

Referindo-se à importância da formação dos Agentes de Segurança Pública com uma sólida base em direitos humanos, considerando as questões étnicas, raciais e culturais, o Secretário-Executivo do PRONASCI, Sr. Ronaldo Teixeira, afirmou que *“É preciso mudar o paradigma da Polícia, inclusive no trato com o cidadão, com essa formação em direitos humanos”*.

O Bolsa-Formação é um auxílio para incentivar a qualificação profissional do Agente de Segurança Pública, e será concedido quando da participação em Cursos oferecidos ou reconhecidos por órgãos do Ministério da Justiça ou de Curso credenciado de Pós-Graduação através da RENAESP. No que se refere aos Policiais Civis, Militares e Bombeiros de baixa renda, que vivem em áreas socialmente vulneráveis, será concedida linha de crédito para aquisição de moradia para garantir a sua integridade física e a de sua família, constantemente ameaçados em razão da profissão.

Quanto à formação e a valorização dos profissionais de segurança pública, por meio de programas de capacitação e especialização acadêmica, a responsabilidade ficará a cargo da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP) que pretende instituir Cursos Superiores de Tecnólogo, Especialização e Mestrado em Segurança Pública, tendo como público-alvo Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Peritos e Agentes Penitenciários, constituindo-se num dos pontos de maior relevância do PRONASCI.

Corroborando com a intenção do Governo Federal e do PRONASCI em criar o Curso de Graduação na área da Segurança Pública, que será requisito obrigatório para quem quiser se tornar Policial, o Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e



Desenvolvimento de Recursos Humanos em Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, Ricardo Balestreri, questionou possíveis opiniões contrárias indagando:

A idéia é que o sujeito para ser policial tenha que ter formação científica, do mesmo jeito que um Arquiteto tem que ter formação. Por que [para exercer uma profissão] que trata com a morte e vida das pessoas, basta o sujeito entrar e ele vai aprendendo, fazendo?

Evidenciando a premente necessidade dos Agentes de Segurança Pública em substituir a violência pelo recurso da inteligência, Balestreri afirmou que uma das diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) é fazer com que a educação se torne a arma que os Policiais deverão usar no combate à violência, ressaltando também que é preciso,

[...] evitar que o policial só tenha formação quando chega na Polícia, nos primeiros meses, e substituir por um processo permanente de educação em que o policial esteja constantemente estudando na academia, aprendendo ciência de segurança pública e que vá paulatinamente substituindo sua arma de intervenção mais truculenta pela inteligência. O que reduz crime não é violência, é inteligência.

Após refletir sobre as principais metas apresentadas pelo PRONASCI e a argumentação do Sr. Ricardo Balestreri da SENASP, vislumbramos que o referido programa está sendo bem direcionado, pois se demonstra pela primeira vez na história de nosso País a preocupação em elaborar políticas públicas e políticas de segurança pública, convergindo inicialmente para a questão social, porém sem deixar de lado o uso da força legal do aparelho repressivo do Estado, para que seja garantida a implementação das metas previstas.

### **3.5 A legislação de ensino no Brasil referente aos Cursos Superiores**

O campo das Ciências Humanas (Direito) e das Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia, Ciência Política), são as áreas de conhecimento previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Graduação em que a atividade profissional de segurança pública está mais aproximada. Nestas mesmas Diretrizes, a carga horária mínima estabelecida para os Cursos de Bacharelado na área das Ciências Sociais é de 2.400 horas-aula, sendo perfeitamente possível a criação de um Curso Superior Bacharelado em Ciências da Segurança Pública e Defesa Social o qual, em face das especificidades

profissionais, também deverá obrigatoriamente atender à Matriz Curricular Nacional (MCN) elaborada pela SENASP/MJ.

Para a obtenção da criação, autorização e reconhecimento de Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação, é necessário saber que apenas as Universidades e os Centros Universitários são as instituições com autonomia para criar ou fechar Cursos, desde que sigam rigorosamente determinadas regras emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, autoridade legal que rege a Educação Superior.

Os órgãos que também se vinculam ao MEC são a Câmara de Educação Superior – CES, o Conselho Nacional de Educação – CNE, a Secretaria de Educação Superior – SESu e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Inicialmente, as Instituições de Ensino Superior – IES deverão elaborar um Projeto Pedagógico do Curso pretendido e encaminhá-lo à Secretaria de Educação Superior - SESu. Após cumprir todas as formalidades legais e obter a situação legal de criado e autorizado, as IES ainda deverão aguardar o resultado final do processo de reconhecimento pelo MEC, depois da avaliação positiva da Secretaria de Educação Superior - SESu, quando somente aí poderão conferir diplomas.

No Brasil, o sistema federal de Educação Superior está sob a autoridade do MEC e do CNE, e os sistemas estaduais são regidos pelas Secretarias de Estado e Conselhos Estaduais de Educação (CEEs), os quais também obedecem à Constituição Federal e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES é o órgão do MEC responsável pelos Cursos de Pós-Graduação.

O embasamento necessário para a criação dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação na área da Segurança Pública, encontra amparo na legislação de ensino abaixo referente à regulamentação legal e administrativa:

- Parecer 977/65 (Definição dos Cursos de Pós-Graduação).
- Resolução nº 05 de 10/03/1983 (Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu*).
- Parecer CNE/CES 776 de 03/12/1997 (Orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação).

- Resolução CNE nº 2 de 07/04/1998 (Estabelece indicadores para comprovar a produção intelectual institucionalizada, para fins de credenciamento, nos termos do Art. 46 do Art. 52, inciso I, da Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996).
- Parecer PJR/JT/041 de 23/11/1998 (Equivalência de títulos de Pós-Graduação obtidos no sistema de ensino militar para fins civis).
- Parecer nº CES 908/98 de 02/12/1998 (Especialização em área profissional).
- Resolução CNE/CES nº 1 de 03/04/2001 (Estabelece Normas para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação).
- Parecer CNE/CES 583 de 04/04/2001 (Orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação).
- Resolução CNE nº 24 de 18/12/2002 (Altera a redação do Parágrafo 4º do Art. 1º e Art. 2º da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para funcionamento de Cursos de Pós-Graduação).
- Parecer nº CNE/CES 67/2003 de 11/03/2003 (Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs dos Cursos de Graduação).
- Parecer CNE/CES 108 de 07/05/2003 (Duração dos Cursos presenciais de Bacharelado).
- Parecer nº CNE/CES 310/2003, de 03/12/2003 (Equivalência de estudos realizados no ensino militar).
- Portaria 064 de 12/01/2004 (Dispõe sobre o reconhecimento de cursos/habilitações ou sua renovação, a ser requerido ao Ministro de Estado da Educação através do Protocolo Geral do Ministério da Educação - MEC).
- Parecer nº CNE/CES 329/2004 de 11/11/2004 (Carga horária dos Cursos de Graduação, Bacharelado na modalidade presencial).
- Portaria MEC nº 4.361 de 29/12/2004 (Processo de credenciamento e credenciamento de Instituições de Ensino Superior e outros).
- Decreto Federal nº 5.622 de 19/12/2005 (Regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Decreto Federal nº 5.773 de 09/05/2006 (Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior e Cursos Superiores de Graduação e Seqüências no Sistema Federal de Ensino).

## 4 DAS IMPLICAÇÕES DECORRENTES DE UMA FORMAÇÃO SUPERIOR

### 4.1 A formação superior como fundamento para a qualificação profissional

A constante necessidade de qualificação profissional do servidor público, principalmente no que tange ao instituto da eficiência, da natureza e complexidade do cargo, emprego e função pública, encontra respaldo legal na CF de 05/10/1988 com nova redação dada pela EC nº 19 de 04/06/1998, conforme se segue:

.....

**Art. 5º.** Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito á vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIII – É livre o exercício de qualquer **trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as **qualificações profissionais que a Lei estabelecer** (grifo nosso)

.....

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

➤ *Caput* com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

I – **Os cargos, empregos e funções públicas** são acessíveis aos brasileiros que preencham os **requisitos estabelecidos em Lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei (grifo nosso);

➤ Inciso I com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

.....

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a **natureza** e a **complexidade** do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração (grifo nosso);

➤ Inciso II com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

.....

Todo agente de segurança pública deve ser um *expert* na área, possuindo conhecimentos básicos em gerenciamento de crises, mediação de conflitos, armamento, munição, tiro e equipamento, defesa pessoal, abordagem policial, inteligência, prevenção e combate a incêndios, salvamentos, Policiamento Comunitário, direitos humanos, trânsito, legislação constitucional e penal, tornando-se apto e qualificado a expedir Laudos e Pareceres Técnicos de sua especialidade dentro da respectiva Corporação, Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, além de saber representá-la a contento por ocasião de entrevistas, palestras etc.

A formação superior para a carreira da segurança pública aliada à técnica profissional é capaz de propiciar um perfil mais eclético a todo ser humano, implicando a seus integrantes tornando-os mais conscientes de sua nobre missão constitucional, passando a compreender a importância do seu trabalho e perfazendo a condução epistemológica de suas funções, assimilando o espírito de Policiamento Comunitário e deixando o modelo reativo tradicional para adotar amplamente o modelo proativo, inserindo-os no contexto social, tanto regional como nacional, e facultando-lhe uma capacidade reflexiva de seus atos em face de sua importância social.

Os conhecimentos acadêmicos aplicados com bastante ênfase na Cidadania e na defesa dos Direitos Humanos possibilitarão aos Policiais e Bombeiros uma visão mais humanística e sociológica, promovendo uma cultura de paz e fazendo com que a sociedade respeite, confie, valorize e reconheça a importância de seus serviços.

Constata-se, portanto, que a qualificação profissional obtida através da formação superior é o objetivo primordial para fazer com que todo Agente de Segurança Pública trabalhe com inteligência, técnica e precaução, assimilando a capacidade de analisar acuradamente qualquer ocorrência, saiba o fato, colhendo provas e informações, diagnosticando o caso e adotando as providências adequadas, em analogia ao trabalho do Médico que trata de um paciente. Trata-se da capacidade de relacionar as teorias às relações

travadas no cotidiano com flexibilidade para resultar numa ação coerente e justa, e não para agir sem qualquer dimensão explicativa da realidade.

#### **4.2 A qualificação profissional de outras profissões**

Objetivando a qualificação profissional para manter e elevar o padrão de excelência nos serviços prestados à sociedade, tornando o corpo funcional mais técnico dentre outros benefícios, algumas categorias profissionais conseguiram reestruturar suas carreiras elevando-as de Nível Médio para Nível Superior, conforme exemplos abaixo:

##### **POLICIAIS FEDERAIS:**

- Lei Federal nº 9.266 de 15/03/1996 (Reorganiza as classes da Carreira Polícia Federal exige o Curso Superior para ingresso nos cargos da Carreira, incluindo o Agente, o Escrivão e Papiloscopista Policial Federal, que antes se exigia somente o Nível Médio);

##### **TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL:**

- Lei Federal nº 10.593 de 06/12/2002 (Dispõe sobre a reestrutura da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional elevou o nível do Técnico da Receita Federal de Médio para Superior);

##### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

- Lei Estadual do Ceará nº 13.221, de 06/06/2002, publicada no DOE 106 de 10/06/2002 (Reestrutura a carreira de Oficial de Justiça Avaliador na nova carreira).

##### **FISCAIS DA SEFAZ-CE:**

- Lei Estadual do Ceará nº 13.778, de 06/06/2006 - Aprova o Plano de Cargos e carreiras do grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme dispõem os Incisos XVIII e XXII do Art. 37 da Constituição Federal, transforma o Auditor Adjunto do Tesouro Estadual (Nível Superior), e o Técnico do Tesouro Estadual (Nível Médio) em Auditor Adjunto da Receita Estadual (Nível Superior).

A especificidade das funções e o elevado grau de complexidade, foi o principal argumento em que as referidas categorias profissionais se basearam para que conseguissem elevar o grau de instrução de suas carreiras, do Nível Médio para o Nível Superior.

### **4.3 A importância da formação superior para os Agentes de Segurança Pública do Ceará**

O agente de segurança pública não deve atender apenas aos interesses da instituição, mas principalmente aos anseios da sociedade. A segurança precisa ser garantida sem que a população tenha medo dos segmentos policiais de repressão ao crime e de manutenção da ordem pública, o que exige uma formação do profissional de segurança pública comprometida com os interesses públicos ensejados pela sociedade. Desta forma, é possível proporcionar uma formação mais humana e cidadã para todos os Policiais e Bombeiros, com respeito aos direitos fundamentais do ser humano, inclusive dos próprios alunos, melhorando também a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Segundo o Coronel Valdísio Vieira da Silva, então Comandante da Polícia Militar do Ceará, afirmou que é de fundamental importância para os Agentes de Segurança Pública em nosso Estado, o avanço educacional tendendo para uma formação superior:

[...] a Polícia Militar do Ceará, a partir do limiar do ano de 1994, por meio de convênio com a Fundação Universidade Estadual do Ceará-UECE, passou a selecionar, na fase intelectual, os candidatos ao Curso de Formação de Oficiais. Os frutos positivos dessa parceria logo passaram a ser visualizados, pois os candidatos selecionados por esse método, passaram a demonstrar maior e melhor nível intelectual; a Corporação passou a dispor-se de um universo mais selecionado dos candidatos ao seu oficialato; a probabilidade de fraudes reduziu-se significativamente; o oficialato da Corporação passou a sentir-se mais qualificado, uma vez que, de forma consciente, sabe que foi selecionado, na fase intelectual, por meio do vestibular, como os concorrentes aos demais cursos da universidade que lhe avaliou os conhecimentos e selecionou dentre milhares de milhares; maior e melhor aceitação do Curso de Formação de Oficiais, e do próprio oficialato da Corporação, como de nível superior, por força de seleção intelectual desses profissionais pela universidade; enfim poderíamos ficar o tempo todo nomeando as vantagens que a Polícia Militar auferiu com o estabelecimento do convênio com a Universidade Estadual (...) Nessa esteira do novo conhecimento que abraçou, a Polícia Militar ampliou a rede da parceria com a Universidade Estadual do Ceará, para especializar a formação do soldado policial-militar. Foi, indubitavelmente, uma medida ousada e pioneira na história do policial-militar do País, pelo menos, em se falando de formação do militar estadual de base, na linha hierárquica da Corporação. Aliás, para uma instituição compromissada e engajada com a nova

ordem de valores em emolduram a vida social do presente milênio, outra medida talvez não viesse a acalhar à essa nova filosofia de vida mundial. (...) Sabe-se que uma Corporação quando tenciona mudar o fâcies institucional, primeiramente, deve mudar, ou procurar mudar, a conduta pessoal e profissional de seu corpo social básico (Valdísio Viera da Silva In: Granjeiro, L.H.F, Lima, M.S.L, Magalhães, R. de C. B. P.2001:22-4)

Percebemos, conforme as próprias afirmações acima descritas, que a integração das Instituições de Segurança Pública com as Universidades, no caso do Estado do Ceará, o Campus Virtual de Segurança Pública que sacramentou um convênio em vigor entre a Universidade Estadual do Ceará (UECE) e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), proporciona aos profissionais da área um sentimento de auto-estima e conscientização de suas funções, além de dificultar a prática de fraudes na fase intelectual.

Brasil (2001, p. 8 e 9) evidencia a importância da educação para o desenvolvimento das atividades da segurança pública:

Uma polícia cidadã é antes de tudo uma polícia profissional que age dentro da legalidade e com imparcialidade técnico-científica. Dito de outra maneira, de acordo com Camargo (1998) uma polícia profissional deve ser *legalista, técnica e imparcial*. *Legalista* porque uma organização policial que viole a lei não pode ser denominada de polícia pelo simples fato de que o serviço policial ao fiscalizar o cumprimento da lei pelos cidadãos não pode fazê-lo fora dos limites da lei. *Técnica* porque são os procedimentos científicos que dão credibilidade e eficiência a atividade policial no exercício legal do uso da força. *Imparcial* porque os policiais, agentes da lei, não podem encarar como ofensa pessoal os ilícitos cometidos pelos delinquentes, compreendendo que não são partes nas ocorrências policiais e sim policiais no exercício da atividade policial.

Para finalizar, não é demais insistir na importância da educação para os direitos humanos e a cidadania em todo o processo de formação e capacitação profissional das polícias pelo fato de compreendermos que os projetos de reformas e mudanças implementados pelo governo estadual nas estruturas dos aparelhos policiais só terão êxito se conseguir mudar as estruturas cognitivas desses aparelhos e essas estruturas internas só mudam pela educação, uma educação assentada na valorização da condição de humanidade dos policiais com o objetivo explícito de dignificar o policial no seu exercício profissional.

Como quaisquer outras empresas, exceto pela peculiaridade de suas atividades, as Instituições de Segurança Pública precisam promover continuamente a capacitação de seus profissionais, baseando-se na política de direitos humanos, princípios éticos e conhecimentos de nossa legislação pátria, tendo em vista alcançar a excelência nos serviços prestados à nossa sociedade.

Para rebatermos as pseudo-opiniões das correntes contrárias à proposta de Nível Superior para as Instituições de Segurança Pública, podemos refletir diariamente os



questionamentos a seguir: Por que o modelo de Policiamento adotado pela Real Polícia Montada do Canadá impõe tanta confiança e respeito aos cidadãos canadenses? Por que até hoje, somente os Governos dos Estados de Goiás, Distrito Federal e São Paulo resolveram qualificar melhor seus Policiais Militares, adequando os conteúdos didáticos para uma formação de Nível Superior em convênio com Universidades? Por que, em alguns Estados, como é o caso do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná etc, somente as Polícias Cíveis foram elevadas a Nível Superior, continuando as PMs com uma formação de Nível Médio? Por que nos demais Estados, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste, os Governos não procuram elevar o Nível de seus Policiais Cíveis e Militares convergindo para uma Formação Superior? No que essa medida viria a prejudicar as Instituições, seus integrantes e a Sociedade? A quem realmente interessa a continuidade de manter Policiais Cíveis, Policiais Militares e Bombeiros sem uma formação acadêmica, consciente de suas verdadeiras atribuições junto à Sociedade?

Essas são questões instigantes aqui construídas para continuarmos a reflexão e ação em torno da importância e exigência da formação de nível superior e humanística das polícias e quiçá contribuir com sua ampla implementação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento da Carta Magna de 1988 muitas conquistas avançaram, no entanto vislumbramos que quase nada mudou quanto à questão da Segurança Pública e a situação das nossas Polícias, as quais ainda permanecem estáticas devido aos resquícios da extinta Ditadura Militar e em face às interferências da ideologia incutida pelas classes dominantes.

Atualmente, com o surgimento da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) no ano de 1997, órgão subordinado diretamente ao Ministério da Justiça, as políticas de segurança pública estão sendo gradativamente desenvolvidas procurando mudar o perfil das Polícias e adequá-las aos anseios da sociedade.

Em alguns países da Europa e da América do Norte como, por exemplo, a famosa Real Polícia Montada do Canadá, as organizações policiais são mais bem treinadas dando-se ênfase ao Policiamento Comunitário, que é baseado na interação entre os Policiais e a população por meio de ações voltadas prioritariamente para o perfeito atendimento da comunidade, tudo sob a fiscalização de instrumentos de controle social e do Ministério Público, ganhando assim o respeito e a confiança da sociedade que as consideram não apenas como o braço forte do Estado, mas também como uma amiga e aliada com que sempre poderão contar.

O presente estudo concluiu, através das pesquisas científicas realizadas e a exemplo de alguns cargos na esfera Federal e no âmbito do Estado do Ceará, além de outras Instituições de Segurança Pública Federal e Estaduais, que é possível e necessário elevar as carreiras dos Agentes de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, do Nível Médio para o Nível Superior, haja vista que a segurança pública é uma das carreiras mais difíceis e arriscadas do serviço público, por se tratar de uma atividade profissional de prestação de serviços junto à comunidade que possui como missão precípua a garantia dos cidadãos ao direito constitucional à segurança, mesmo que seja com o risco da própria vida.

Vislumbra-se também a criação de um Curso Superior titulado Bacharelado em Ciências da Segurança Pública e Defesa Social com carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas-aula, nos moldes do Curso atualmente existente no Estado de Roraima, e a equiparação do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e do Curso Superior de Polícia (CSP) a Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” com titulação de Mestrado e Doutorado e sob

a coordenação da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP/SENASP), desde que coadunem com a Matriz Curricular Nacional (MCN) e sejam concebidos à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), atendendo às diretrizes do Ministério da Educação e Cultura (MEC), da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Secretaria de Educação Superior (SESu), do respectivo Conselho de Educação do Ceará (CEC), e devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo MEC, mudando-se as atuais nomenclaturas respectivamente para Curso Superior de Comando (CSC) e Curso de Altos Estudos Estratégicos (CAEE), servindo como requisito tanto para a promoção dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar como para os Delegados e Peritos da Polícia Civil.

A realização dos referidos Cursos poderá perfeitamente ser desenvolvida em uma Academia Integrada de Segurança Pública e sob os auspícios de uma Universidade pública ou particular credenciada junto ao MEC e conveniada com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), respeitadas as especificidades de cada Instituição.

No que tange ao universo de Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares que atualmente não possuem formação superior, sugere-se como a melhor alternativa para não prejudicar o bom andamento do serviço das Instituições, ao mesmo tempo em que é promovido o nivelamento do grau de instrução e a capacitação de todos os profissionais da área, a criação de um Curso Superior Tecnológico de Gestão em Ciências da Segurança Pública e Defesa Social a ser viabilizado na modalidade de Ensino à Distância (EAD), atendendo também aos mesmos critérios anteriormente citados, seguindo os exemplos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e da Polícia Militar de São Paulo (PMESP).

Enfim, as possibilidades de implantação do Nível Superior na carreira Policial Civil, Policial Militar ou Bombeiro Militar do Ceará, quer seja logo na investidura ou durante os próprios Cursos de Formação, encontram fundamentação legal no princípio constitucional da eficiência e na própria atividade profissional de segurança pública que é, para todos os efeitos legais, considerada perigosa, insalubre e de natureza eminentemente técnico-científico especializada, requerendo dos Agentes do Estado encarregados pela aplicação da Lei a condução epistemológica na execução de funções específicas e de elevado grau de complexidade, visando unicamente garantir a segurança à sociedade oferecendo serviços de qualidade com respeito aos direitos humanos e a promoção de uma cultura de paz.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. **O batizado dos recrutas:** trote, socialização acadêmica e resistência ao novo ensino policial brasileiro. Disponível em: <<http://www.serbi.luz.edu.ve/scielo.php>>. Acesso em: 21 nov. 2007.

ALMEIDA, Lauro Brito. Sistema de informação da gestão econômica. In: CATELLI, Armando (Org.) **Controladoria:** uma abordagem da gestão econômica. São Paulo: Atlas, 1999. cap. 4, p. 104.

\_\_\_\_\_. A democratização do ensino policial e a educação para os direitos humanos. In: I Seminário Temático Direitos Humanos e Cidadania: questões dos Nossos Dias, 9, 1994, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 1994. p. 16-29. 28 jun 2001.

ARENDT, Hannah. 1906 – 1975. **Sobre a violência**/Hannah Arendt; tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Curso Superior de Segurança Pública para Policiais está entre as metas do PRONASCI.** Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/09/26/materias.26.7729083745/view>>. Acesso em: 03 dez. 2007. 2007-09-

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Polícia e Direitos Humanos:** do antagonismo ao protagonismo: um guia para ONGs sobre parcerias educacionais. Porto Alegre: Palotti, 1994.

BRANDÃO, Márcia Nogueira et al. **Manual para elaboração de Monografia da Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado.** Fortaleza: Universidade Federal do Ceará [200-].

BRASIL. Constituição da República, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal. 1994, 230 p.

BRASIL, Maria Glaucéria Mota. A reformulação do ensino nas Academias de Polícia. In: Seminário de Estudos, Experiências e Propostas para Reformulação dos Currículos das Academias de Polícia no Ceará, 9, 1994, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 1994. p. 16-29. 30 nov 2000.

BRASIL, Maria Glaucéria Mota. As mudanças propostas para a formação policial no Ceará: Entre o velho e o novo. In: **Relatório da Pesquisa Aplicada Integração Institucional das**

**Academias de Polícia Militar e das Escolas da Polícia Civil e os convênios realizados com as Universidades públicas, nos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Pará e Mato Grosso.** Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/pesquisas\\_aplicadas](http://www.mj.gov.br/pesquisas_aplicadas)>. Acesso em: 21 nov. 2007.

BARREIRA, César; BRASIL, Maria Glaucíria Mota. Academias de Polícia e Universidades: Parcerias e resistências. In: **As Universidades e a Construção de Novos Modelos de Polícia**, 2001, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: IFCH/UFRGS/PNSP/SJS-RS 2001. p. 151-164 (Coleção Segurança Pública e Democracia, v. 1.).

**Blog da Segurança Pública - Concurso para Soldado da PMDF exigirá nível superior.** Disponível em: < <http://segurancapublic.net/?p=759> > Acesso em: 14/03/2008.

CASTRO, Reginaldo de. **“VIOLÊNCIA POLICIAL”**. Jornal OAB Nacional. Brasília, dez. 1999. Ano XX, nº 79, pág. 9.

CEARÁ. Decreto nº 9.692 de 13 de janeiro de 1972. **Aprova o Regulamento do CSP, CAO e CFOC e dá outras providências.** Fortaleza: 1972.

CEARÁ. Decreto nº 17.710 de 07 de janeiro de 1986. **Regulamenta a Lei nº 10.945 de 14 de novembro de 1984, que dispõe sobre o ensino na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.** Fortaleza: 1986.

CEARÁ. Decreto nº 23.966 de 29 de dezembro de 1995. **Torna o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, Bacharelado em Segurança Pública.** Fortaleza: 1995.

CEARÁ. Decreto nº 26.548 de 04/04/2002. **Institui o Campus Virtual de Segurança Pública do Estado do Ceará – CVSP.** Diário Oficial do Estado do Ceará nº 061 de 12 de abr de 2002. Fortaleza: 2002.

CEARÁ. Decreto nº 27.416 de 30 de março de 2004. **Regulamenta o Ensino de Bombeiro Militar do Estado do Ceará, e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Ceará nº 064 de 06 de abr de 2004. Fortaleza: 2004.

CEARÁ. Lei nº 10.945 de 14 de novembro de 1984. **Unifica a legislação do Ensino e do Magistério na Polícia Militar do Ceará, e dá outras providências.** Fortaleza: 1984.

CEARÁ. Lei nº 12.124 de 06 de julho de 1993. **Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil de Carreira e dá outras providências.** Fortaleza: 1993.

CEARÁ. Lei Estadual do Ceará nº 13.221, de 06/06/2002. **Reestrutura a carreira de Oficial de Justiça Avaliador na nova carreira.** Diário Oficial do Estado do Ceará nº 106 de 10/06/2002. Fortaleza: 2002.

CEARÁ. Lei Estadual do Ceará nº 13.778, de 06/06/2006. **Aprova o Plano de Cargos e carreiras do grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme dispõem os Incisos XVIII e XXII do Art. 37 da Constituição Federal, transforma o Auditor Adjunto do Tesouro Estadual (Nível Superior), e o Técnico do Tesouro Estadual (Nível Médio) em Auditor Adjunto da Receita Estadual (Nível Superior).** Diário Oficial do Estado do Ceará nº 106 de 10/06/2002. Fortaleza: 2002

**Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Superior:** Pareceres, Portarias e Resoluções do CNE/CES-MEC. Disponível em: < [www.mec.gov.br/cne/ces](http://www.mec.gov.br/cne/ces). > Acesso em: 12.04.2008.

**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior:** Pareceres, Portarias e Resoluções da CAPES. Disponível em: < [www.capes.gov.br/capes](http://www.capes.gov.br/capes). > Acesso em: 12.04.2008.

**Curso Superior de Segurança Pública para Policiais está entre as metas do PRONASCI.** Disponível em: < [ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=visualiza\\_noticia&id\\_caderno=2052pagina=7\\_7\\_8\\_](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=2052pagina=7_7_8_) > Acesso em: 14/03/2008.

\_\_\_\_\_, Decreto Lei nº 667 de 2 de julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.** Diário da União, 3 de julho de 1969.

\_\_\_\_\_, Decreto Lei nº 88.777 de 30 de setembro de 1983. **Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares (R-200).** Brasília: Diário da União, 4 de outubro de 1983.

**Direitos Humanos e Aplicação da Lei: MANUAL DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA AS FORÇAS POLICIAIS.** Disponível em: < [www.GDDC.pt/direitos-humanos/manual1.pdf](http://www.GDDC.pt/direitos-humanos/manual1.pdf).> Acesso em: 11/02/2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir;** História da Violência nas Prisões. Rio de Janeiro: Petrópolis, Vozes, 1991.

GOIÁS. Lei nº 14.383 de 31 dez 2002. Diário Oficial do estado de Goiás. Goiás: 2002.

**Histórico da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará - SSPDS.** Disponível em: < <http://sspds.ce.gov.br/historico> > Acesso em: 14/03/2008.

**Histórico da Polícia Civil do Ceará.** Disponível em: < <http://pc.ce.gov.br/historico> > Acesso em: 14/03/2008.

**Histórico do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.** Disponível em: < <http://cbm.ce.gov.br/historico> > Acesso em: 14/03/2008.

HOLANDA, João Xavier de. **ALMANAQUE DOS OFICIAIS DO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.** Fortaleza: INESP, 2003.

**INSTITUTO EM RORAIMA FORMA AGENTES PARA O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO.** Disponível em: < [www.universia.com.br](http://www.universia.com.br). > Acesso em: 12.04.2008.

**Lançamento do Projeto “Policial do Futuro”.** Disponível em: < <http://pmdf.df.gov.br/default.asp?pag+noticias&txtCodigo=2428> > Acesso em: 14/03/2008.

\_\_\_\_\_. Lei 9.394 – 20 dez. 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior. 1998b. p. 22-44.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 9.266 de 15/03/1996. **Reorganiza as classes da Carreira Polícia Federal exige o Curso Superior para ingresso nos cargos da Carreira, incluindo o Agente, o Escrivão e Papiloscopista Policial Federal, que antes se exigia somente o Nível Médio.**

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 10.593 de 06/12/2002. **Dispõe sobre a reestrutura da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional elevou o nível do Técnico da Receita Federal de Médio para Superior.**

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 11.134/2005. Diário Oficial da União. Distrito Federal: 2005.

LEMLE, Marina. **Formação Policial para um futuro seguro.** Disponível em: < [www.comunidadessegura.org.br](http://www.comunidadessegura.org.br). > Acesso em: 08/04/2008.

LIMA, Roberto Kant de. **Direitos civis, Estado de direito e “Cultura policial: a formação policial em questão.** Disponível em: <<http://www.necv.ifcs.ufrj.br/arquivos>>. Acesso em: 21 nov. 2007.

LIRA, Domingos Aragão. **Investimentos na formação policial em 2005**. Disponível em: <[http://www.sspj.go.br/artigos/busca\\_pub.php](http://www.sspj.go.br/artigos/busca_pub.php)>. Acesso em: 21 nov. 2007.

LYRA, Rubens Pinto. **Conflitos e sua prevenção: o papel dos conselhos e ouvidorias de defesa social**. Disponível em: <<http://www.ufpb/home/ouvidoria/artigos/conflitos.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2007.

LYRA, Rubens Pinto. **Formato e papel dos conselhos e ouvidorias na área de segurança e de justiça**. Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/lyra2.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2007.

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de Polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública**. Disponível em: <<http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php>>. Acesso em: 21 nov. 2007.

MARIANO, Benedito Domingos. **Nacional: criar uma Polícia democrática**. Disponível em: <<http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php>>. Acesso em: 21 nov. 2007.

MARIANO, Benedito Domingos. **O EXEMPLO DA POLÍCIA CANADENSE**. Disponível em: < [www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br). > Acesso em: 08/04/2008.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Brasília: [www.mj.gov.br/senasp](http://www.mj.gov.br/senasp), 2007.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação e Cultura: Pareceres, Portarias, Resoluções, Leis e Decretos do MEC**. Disponível em: < [www.portal.mec.gov.br](http://www.portal.mec.gov.br). > Acesso em: 12.04.2008.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Adotado pela 106ª Assembléia Geral das Nações Unidas, o dia 17 de dezembro de 1979, por meio da Resolução nº 34/169.

OLIVEIRA, Irlano Lino Magalhães de. **Curso de Formação de Soldados da polícia Militar do Estado da Bahia: Análise crítica da formação em relação aos direitos humanos**. 2005. 62 p. Monografia (Especialização em Direitos Humanos). Departamento de Ciências Humanas da Faculdade Dois de Julho. Fundação Escola Superior do Ministério Público. Disponível em: < [fesmp.org.br/arquivo/monografia](http://fesmp.org.br/arquivo/monografia).> Acesso em: 06/04/2008.

PAIVA, Heleni Barreiro Fernandes de. **GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM SANTO ANDRÉ: a percepção dos Agentes da Guarda Civil Municipal acerca da ampliação de suas atribuições**. (Doutorado em Administração). São Caetano do Sul, 2005. Disponível



em:<[www.imes.edu.br/posstricto/dissertacoes/2006/heleni\\_barreiro/tese\\_heleni\\_barreiro\\_fernandes\\_de\\_paiva\\_lino.pdf](http://www.imes.edu.br/posstricto/dissertacoes/2006/heleni_barreiro/tese_heleni_barreiro_fernandes_de_paiva_lino.pdf)> Acesso em: 06/04/2008.

**Polícia Militar no DF será obrigada a ter Graduação.** Disponível em: <[http://www.concursos.correioweb.com.br/noticias/bkp\\_10\\_05\\_01/noticias.htm](http://www.concursos.correioweb.com.br/noticias/bkp_10_05_01/noticias.htm)>. Acesso em: 21 nov. 2007.

**Policiais Militares de SP terão formação superior.** Disponível em: <<http://www.unesp.br/aci/clipping/110208i.php>>. Acesso em: 02 mar. 2008.

**Policiais Militares de SP terão formação superior.** Disponível em: <<http://www.pm.go.gov.br/2008/index.php?i=libs/onoticiap&id=15775>>. Acesso em: 02 mar. 2008.

**Policiais Militares de SP terão formação superior.** Disponível em: <<http://www.g1.globo.com/Noticias/Vestibular/O,MUL294049-5604,oo.html>>. Acesso em: 02 mar. 2008.

**Policiais Militares de SP terão formação superior.** Disponível em: <<http://www.educacao.uol.com.br/ultnot/2008/02/11/ult4528a243.jhtm>>. Acesso em: 02 mar. 2008.

**Policial Militar no DF será obrigado a ter Graduação.** Disponível em: <[http://www.infoseg.gov.br/infoseg/destaques\\_01/28-11-2007-policial-militar-no-df-sera-obrigado-a-ter-graduacao](http://www.infoseg.gov.br/infoseg/destaques_01/28-11-2007-policial-militar-no-df-sera-obrigado-a-ter-graduacao)>. Acesso em: 14/03/2008.

**Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.** Adotados por consenso em 7 de setembro de 1990, por ocasião do 8º Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do crime e o tratamento do delinquentes.

**Projeto de formação do ISSEc é modelo para o restante do País.** Disponível em: <[www.universia.com.br](http://www.universia.com.br)>. Acesso em: 12.04.2008.

ROVER, Cees de. **Para servir e proteger. Direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais de segurança: manual para instrutores.** Trad. Sílvia Backes e Ernani S. Pilla. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998.

SÁ, Leonardo Damasceno de. **Os Filhos do Estado: auto-imagem e disciplina na formação dos Oficiais da polícia Militar do Ceará.** Coleção Antropologia da Política. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SÃO PAULO. Lei nº 1.036. **Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.** Diário Oficial do Estado de São Paulo 008 de 12 jan 2008. São Paulo: 2008.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. **Gestão da Segurança Pública: em busca de um modelo.** In: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/artigos/gestao-da-seguranca-publica-em-busca-de-um-modelo-1>>. Acesso em: 21 nov. 2007.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **Uso não-letal da força na ação policial.** Disponível em: <[www.forumseguranca.org.br/.../1202599452\\_artigo\\_uso\\_da\\_forca\\_nao\\_letal\\_na\\_acao\\_policial\\_1\\_setembro\\_de\\_2007.doc](http://www.forumseguranca.org.br/.../1202599452_artigo_uso_da_forca_nao_letal_na_acao_policial_1_setembro_de_2007.doc)>. Acesso em: 08/04/2008.

SANTOS, Marcos Antônio dos. **A FORMAÇÃO BÁSICA DO POLICIAL-MILITAR DE MINAS GERAIS:** As especificidades do Ensino Militar em relação à Educação Profissional de Nível Médio. Fundação João Pinheiro, Escola de Governo. 2000. 130 p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Belo Horizonte.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. **Gestão da segurança pública:** Em busca de um modelo. Disponível em: <[www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br)>. Acesso em: 08/04/2008.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Distrito Federal: Universidade de Brasília, 1999.

B469a

Santos, Antônio Jair Feitosa dos  
Formação Superior para os Agentes de Segurança Pública do  
Estado do Ceará: Implicações e Possibilidades/Antônio Jair Feitosa  
dos Santos. – Fortaleza, 2008.  
59 f.

Monografia (Especialização) – Universidade Federal do Ceará,  
Departamento de Ciências Sociais.

1. Das Instituições de Segurança Pública. 2. Da Educação. 3. Das  
Possibilidades de implantação do nível superior. 4. Das Implicações  
decorrentes de uma formação superior.

CDD 025.4  
CDU 025.036